

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

**Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 02/2021**  
**do Município de Ilha das Flores/Se.**

**Objeto:**

**Locação de tratores**

**Contratada:**

**CM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME**

**SOLIDUM ENGENHARIA LTDA**

RUA JOSIAS TEIXEIRA LIMA, 286, PROPRIÁ, SERGIPE

CNPJ: 34.926.321/0001-33 Insc. Mun. 5483009

TEL: (79) 9 9996-9681

**CARTA-PROPOSTA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS.

0 002

FL Nº: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Endereço : CONJ. MARIA ROSA

Cnpj : 13.115.993/0001-99

Pela presente, apresentamos nossa proposta relativa a **locação de 01 (um) Trator de Esteira com capacidade mínima de 75 cva, para operação e manejo dos resíduos sólidos nas lixeira do Município de Malhada dos Bois**, declaramos que:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOT TOTAL
01	Locação de 01 (um) Trator de Esteira com capacidade mínima de 75 cva, para operação e manejo dos resíduos sólidos.	H/MES	180	R\$ 220,00	R\$ 39.600,00

I. Realizaremos **locação de 01 (um) Trator de Esteira com capacidade mínima de 75 cva, para operação e manejo dos resíduos sólidos nas lixeira do Município de Malhada dos Bois**, pelo valor total de R\$ 39.600,00 (Trinta e Nove mil e seiscentos reais), no prazo máximo de 30 (Trinta) dias vinculado, após a assinatura do contrato e, ao tempo em que, assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta.


II. Asseguramos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial;

III. Colocaremos a equipe técnica, administrativa e os equipamentos que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências e fiscalização da Escola em questão;

IV. Na execução das obras e dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões desse município.

Respeitosamente,

Propriá, 22 de novembro de 2021

  
Carlos Victor Nogueira Ramos  
Engenheiro Civil  
CREA Nº 2715375684 SE



SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS



São Cristóvão/Se, 19 de novembro de 2021.

SOLICITANTE:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAHADA DOS BOIS/SE

0 003  
X

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Prezados Senhores,

A EMPRESA **ORLANDO LEOPOLDO DE ANDRADE SOUZA**, localizada a Rua O, nº 25, Casa, Conjunto Lafaiete Coutinho, Bairro Rosa Elze - São Cristóvão/SE, CEP: 49.100- 000 - C.N.P.J. 34.211.806/0001-40, CONFORME SOLICITADO, VIMOS POR MEIO DESTA APRESENTAR NOSSA PROPOSTA PARA locação de **180 horas de 01 (um) Trator de Esteira com capacidade mínima de 75 CVA, para operação e manejo dos resíduos sólidos nas lixeira do Município de Malhada dos Bois.**

**DO PREÇO:**

- O nosso preço importa o valor total de **R\$ 45.900,00 (Quarenta e cinco mil e novecentos reais).**

**DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VALIDADE DA PROPOSTA:**


- O nosso prazo de execução será de **30 (trinta) dias** contados a partir da autorização dos serviços e a devida assinatura do contrato acompanhado da ordem de serviços, bem como a validade da proposta em **60(sessenta) dias.**

**DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- A contratada será responsável pela qualidade técnica dos serviços executados;
- A fiscalização do contrato será de responsabilidade da Contratante;
- A contratada fornecerá mão-de-obra qualificada para execução dos serviços;

Sem mais para o momento, apresentamos nossos votos de estima e consideração, nos colocando à inteira disposição para o que se tornar necessário.

Atenciosamente,

  
**ORLANDO LEOPOLDO DE ANDRADE SOUZA**  
Representante Legal

**CARTA-PROPOSTA**

Malhada dos Bois, 18 de Novembro de 2021.

À  
Prefeitura Municipal de Malhada Dos Bois,  
ESTADO DE SERGIPE


0 004

FL. Nº: \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

Prezados Senhores,  
Pela presente submetemos à apreciação de V.S.as. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- Executaremos as obras e os serviços objeto **“Locação de 180 horas de 01 (um) Trator de Esteira com capacidade mínima de 75 CVA, para operação e manejo dos resíduos sólidos nas lixeira do Município de Malhada dos Bois”**. pelo preço de R\$ 280,00/hr, totalizando R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais), no prazo máximo de 30 (trinta) dias vinculado, exclusivamente ao cronograma físico-financeiro, incluído neste, a mobilização, cujo prazo será contado a partir da data da assinatura deste Contrato e recebimento da respectiva Ordem de Serviço a ser emitida pela Prefeitura, ao tempo em que, assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;
- Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo recurso de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;
- Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização da Prefeitura;
- Na execução das obras e dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões dessa Prefeitura.

Atenciosamente,

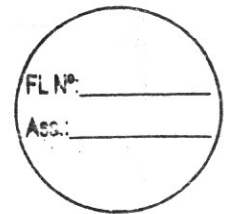
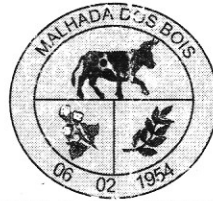
  
40.158.668/0001-86  
MAK CONSTRUÇÃO EIRELI  
Rua José Sergio da Silva, nº 302  
Povoado Cruzes Dantas, CEP: 49.940-000  
Malhada dos Bois, SE

**Mak Construção Eireli**  
CNPJ: 40.158.668/0001-86  
Alexandre Bezerra Do Nascimento  
042.196.745-51

makconstrucoes@outlook.com

0 005

Q



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Ofício n.º: 98/2021

Malhada dos Bois/Se, 06 de Dezembro de 2021.

**ASSUNTO: ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE  
REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2021**

Ao Ilustríssimo Senhor Prefeito de Ilha da Flores

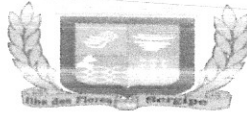
Consulto a Vossa Excelência sobre a possibilidade de autorização de Adesão a Ata de registro de Preços nº 02/2021, tendo como objeto a LOCAÇÃO DE 02(DOIS) TRATORES DE ESTEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 75 CVA, PARA OPERAÇÃO E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, NA LIXEIRA DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS.

Solicitamos ainda uma vez atendido o pleito em tela, que nos encaminhe ofício autorizando a adesão, bem como cópias do Decreto Municipal, edital, aviso de publicação, parecer jurídico, ata da sessão, ata de registro de preços, homologação e publicações do resultado, conferidas com o original por servidor público, bem como o aceite da empresa vencedora do certame.

Atenciosamente,

  
**AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**Izabel Cristina Ramos Santos**  
Chefe de Gabinete



0 006

FL N°: \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

**ESTADO DE SERGIPE**

Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12  
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

Ofício nº \_\_\_\_\_/2021

Ilha das Flores/SE, 08 de dezembro de 2021.

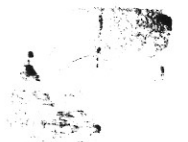
À  
CM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME  
CNPJ: 17.631.408/0001-64

Tendo em vista que a Prefeitura do Município de Malhada dos Bois/SE solicitou Adesão a Ata de Registro de Preços N° 02/2021 do Pregão Presencial SRP N° 02/2021 deste Município de Ilha das Flores/SE, consultamos a Empresa supracitada, se a mesma tem interesse de prestar serviços para a Prefeitura do Município de Malhada dos Bois/SE.

Atenciosamente,

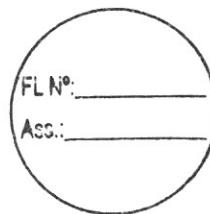
*Helica Marques dos Santos*  
Helica Marques dos Santos  
Pregoeira

Recebido em 09/17/2021





ESTADO DE SERGIPE  
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12  
E-mail: licitacaopmf@outlook.com



### AUTORIZAÇÃO

A  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE;

0 007  
R

Ref: Resposta ao Ofício nº 98/2021

Ao  
Senhor Augusto César Aguiar Dinizio  
PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autorização para a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2021 – Ilha das Flores/SE

Referindo-me a solicitação de V.S.<sup>a</sup> datada de 06 de dezembro de 2021, via ofício e nos termos do art. 22, § 1º do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que prevê a utilização por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, Estadual ou Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, AUTORIZO a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS /SE a adquirir os serviços constantes na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2021– Ilha das Flores/SE, cumprindo os limites legais, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) TRATORES DE ESTEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 75 CVA, PARA OPERAÇÃO E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, NAS LIXEIRAS DOS POVOADOS SERRÃO E BOLIVAL, AMBAS NO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES-SE.

Em tempo encaminho documentação necessária para a referida adesão.

Fico a disposição de V.S.<sup>a</sup> para esclarecimentos adicionais, ao tempo que renovo votos de estima e consideração.

Ilha das Flores/SE, 10 de dezembro de 2021.

  
Robson Martins de Lima  
Prefeito Municipal de Ilha das Flores

Recibido em  
13/12/2021  
V. S. Aguiar



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

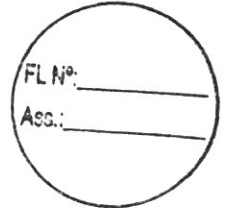
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12  
E-mail: [llicitacao@mif@outlook.com](mailto:llicitacao@mif@outlook.com)



0 008

ILHA DAS FLORES-SE, 02 DE MARÇO DE 2021

A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;



SOLICITO QUE SEJA FEITA PESQUISA DE PREÇO NO MERCADO, COM EMPRESA DO RAMO PERTINENTE A LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) TRATORES DE ESTEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 75 CVA, PARA OPERAÇÃO E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, NAS LIXEIRAS DOS POVOADOS SERRÃO E BOLIVAL, AMBAS NO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES-SE, CONFORME DETERMINAÇÃO DA LEI 8.666/93, E A LEI 10.520/2002, CONFORME ANEXO:

RESPEITOSAMENTE;

  
ROBSON MARTINS DE LIMA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES





O SEU CARRO EM ARACAJU

FL N°: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_



A  
Prefeitura Municipal de Ilha das Flores/SE

0 009

A Sergiloc - Sergipe Locação de Veículos, inscrita no CNPJ 00.269.341/0001-67, sediada na Av. Mário Jorge Vieira 2746, Bairro Coroa do Meio, vem apresentar nossa proposta orçamentária para a locação de veículo com especificação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QT TOTAL	VL UNIT (R\$)	VL TOTAL (R\$)
1	Locação de 02 (Dois) tratores de esteira com capacidade mínima de 75 CVA, para operação e manejo dos resíduos sólidos, nas lixeiras dos povoados Serrão e Bolíval	Hora Mês	180	225,00	40.500,00

Valor Global R\$ 40.500,00

Aracaju/SE 03 de março de 2021

Sergiloc

**SERGILOC - SERGIPE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.**

Av. Mário Jorge Vieira, nº 2.746, Coroa do Meio - CEP 49035-660 - CNPJ: 00.269.341/0001-67 - Insc. Municipal: 50.706-0  
Tel.: (79) 3255-2323 / Telefax: (79) 3255-4400 / Site: www.sergiloc.com.br / E-mail: sergiloc@sergiloc.com.br



Locadora & Turismo

0 010  
2



FL N°: \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

PROPOSTA ORÇAMENTARIA

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES SERGIPE

A Empresa JS LOCADORA & TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ de nº 24.144.840/0001-96, situada a rua 220, n 313, Conjunto Marcos Freire 3, Bairro Taiçoca, Nossa Senhora do Socorro/SE. Apresenta nossa proposta de preços para locação de veículos conforme especificações abaixo apresentada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QNT. HORA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) TRATORES DE ESTEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 75 CVA, PARA OPERAÇÃO E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, NAS LIXEIRAS DOS POVOADOS SERRÃO E BOLIVAL	HORA/MES	180	R\$245,00 (Duzentos e quarenta e cinco reais)	R\$ 44.100,00 (Quarenta e quatro mil e cem reais)
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (Quarenta e quatro mil e cem reais)					R\$ 44.100,00

Nossa Senhora do Socorro/SE 03 de março de 2021

VALIDADE DA PROPOSTA DE 60 (SESSENTA) DIAS

*Janicelma Aragão Santana*

Janicelma Aragão Santana  
RG 2630360-4 SSP/SE  
CPF 054.513.855-80  
Sócia/Administradora

Rua 220, nº 313 - Bairro Marcos Freire III  
N. Sra. d Socorro/SE  
(79) 3245-9248 / 99128-9691 / 99940-6050  
email: jslocadora87@gmail.com  
CNPJ: 24.144.840/0001-96  
Insc. Estadual: 27.152.414-6  
Insc. Municipal: 7935-0



0 011  
2



## ORÇAMENTO

DESTINATÁRIO:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES – SE

FL Nº: \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

A empresa W&W Transportes Locações EIRELI, sediada na Rua A 5 nº 162, Conj. Marcos Freire I, Bairro Taiçoca, no município de Nossa Senhora do Socorro, SE inscrita no CNPJ nº. 11.214.957/0002-38, por intermédio da sua representante legal a Senhora Lidiane Menezes de Jesus, portadora da Carteira de Identidade nº. 3.108.995-0 SSP/SE e do CPF nº. 009.081.885-79, vem por meio deste apresentar documento orçamentário referente à locação de veículos a prefeitura Municipal Ilha das Flores/SE. Segue especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
1	Locação de 02 (Dois) tratores de esteira com capacidade mínima de 75 CVA, para operação e manejo dos resíduos sólidos, nas lixeiras dos povoados Serrão e Bolival	H/MÊS	180	R\$ 210,00 Duzentos e dez reais	R\$ 37.800,00 Trinta e sete mil e oitocentos reais
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:		R\$ 37.800,00 (Trinta e sete mil e oitocentos reais)			

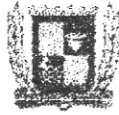
Prazo de Validade do Orçamento: 60 (sessenta) dias.

Nos preços cotados já estão inclusos os custos da execução do objeto;

Nossa Senhora do Socorro/SE, 04 de março de 2020

*Lidiane Menezes de Jesus*

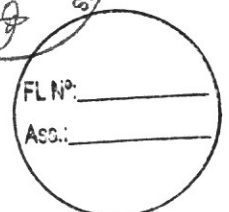
W&W Transportes e Locações Eireli  
Lidiane Menezes de Jesus  
Titular Administradora



0 012

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12  
E-mail: licitacaopmf@outlook.com



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

ILHA DAS FLORES-SE, 05 DE MARÇO DE 2021  
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL;

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, SOLICITAMOS A ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL-SRP, TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM DO LOTE, PARA REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) TRATORES DE ESTEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 75 CVA, PARA OPERAÇÃO E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, NAS LIXEIRAS DOS POVOADOS SERRÃO E BOLIVAL, AMBAS NO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES-SE COM BASE NA PESQUISA DE PREÇOS, FORAM CONSULTADAS AS EMPRESAS SERGILOC, JS LOCADORA & TURISMO e CONSTATAMOS QUE O MONTANTE ESTÁ ESTIMADO EM APROXIMADAMENTE:

MÉDIA DE PREÇOS UNIT. EM R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	SERGILOC VALOR. UNIT EM R\$	JS LOCADORA & TURISMO VALOR. UNIT EM R\$	W&W LOCADOR A DE VEICULOS VALOR. UNIT EM R\$	MEDIA UNIT. EM R\$
1	LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) TRATORES DE ESTEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 75 CVA, PARA OPERAÇÃO E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, NAS LIXEIRAS DOS POVOADOS SERRÃO E BOLIVAL.	H/MES	180	225,00	245,00	210,00	226,66

JUSTIFICATIVA: DESTINA-SE PARA OPERAÇÃO E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, NAS LIXEIRAS DOS POVOADOS SERRÃO E BOLIVAL NO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES

PARA COBERTURA DOS PAGAMENTOS SERÃO UTILIZADOS RECURSOS FINANCEIROS DO EXERCÍCIO 2021 QUANDO DA SUA NECESSIDADE.

PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO, ENCAMINHAMOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS: JUSTIFICATIVAS; ESPECIFICAÇÕES; PESQUISA DE PREÇO; MAPA POR FONTE DE RECURSO.

ATENCIOSAMENTE,

SEM MAIS PARA O MOMENTO, SUBSCREVEMO-NOS.

  
ERADELITA CRAVO TAVARES DOS SANTOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A SUA EXCELÊNCIA  
SR. ROBSON MARTINS DE LIMA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES



0

013  
e



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12  
E-mail: [licitacaopmif@outlook.com](mailto:licitacaopmif@outlook.com)

FL Nº: \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2021

g



0 014



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12  
E-mail: [licitacaopmif@outlook.com](mailto:licitacaopmif@outlook.com)

FL N°: \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2021

FICHA CADASTRAL	
NOME DA EMPRESA	
CNPJ/MF	
REPRESENTANTE LEGAL	
ENDEREÇO	
BAIRRO	CIDADE
CEP	TEL/FAX
RESPONSAVEL	CONTATO
ENDEREÇO ELETRONICO	SITE
A EMPRESA É ME OU EPP? ( ) SIM. ( ) NÃO	

Local: de de 2021.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Departamento de Licitações e Contratos Administrativos e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher a Ficha Cadastral de retirada do Edital e enviar por email: [licitacaopmif@outlook.com](mailto:licitacaopmif@outlook.com)

A não entrega da Ficha Cadastral não impede a participação na licitação, mas exime o Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da responsabilidade de comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



0 015

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORESRua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12  
E-mail: [licitacaopmif@outlook.com](mailto:licitacaopmif@outlook.com)FL Nº: \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

## EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2021	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES	
TIPO	MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM DO LOTE
BASE LEGAL	Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Decreto Municipal nº 23/2012 de 02/05/2012 e 129/2013 de 27/12/2013.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) TRATORES DE ESTEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 75 CVA, PARA OPERAÇÃO E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, NAS LIXEIRAS DOS POVOADOS SERRÃO E BOLIVAL, AMBAS NO MUNICIPIO DE ILHA DAS FLORES-SE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, EXIGÊNCIAS E DETALHAMENTOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

	DIA	HORÁRIO
ABERTURA DAS PROPOSTAS	29/03/2021	08:00HS
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	29/03/2021	08:00HS

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: Sala de Licitações, situada na Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE, das 08:00h as 12:00h, de segunda feira a sexta feira ou [licitacaopmif@outlook.com](mailto:licitacaopmif@outlook.com)

## 1.0 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – O MUNICIPIO DE ILHA DAS FLORES, através de sua pregoeira, tornam público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM DO LOTE, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) TRATORES DE ESTEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 75 CVA, PARA OPERAÇÃO E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, NAS LIXEIRAS DOS POVOADOS SERRÃO E BOLIVAL, AMBAS NO MUNICIPIO DE ILHA DAS FLORES-SE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, EXIGÊNCIAS E DETALHAMENTOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

1.2 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.3 – Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Decreto Municipal nº 23/2012 de 02/05/2012 e 129/2013 de 27/12/2013.

## 2.0 – DO OBJETO:

2.1 – O presente Pregão Presencial tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) TRATORES DE ESTEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 75 CVA, PARA OPERAÇÃO E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, NAS LIXEIRAS DOS POVOADOS SERRÃO E BOLIVAL, AMBAS NO MUNICIPIO DE ILHA DAS FLORES-SE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, EXIGÊNCIAS E DETALHAMENTOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

2.2 – O Sistema de Registro de Preços tem por finalidade o registro formal de preços, fornecedores, unidades participantes e condições de execução do objeto, aplicáveis a futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de preços.

2.3 – A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do § 4.º do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

## 3.0 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, onerarão os recursos orçamentários e financeiros conforme necessidades



0 016  
2



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12  
E-mail: [licitacao@mif@outlook.com](mailto:licitacao@mif@outlook.com)

FL Nº: \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

#### 4.0- FORMALIZAÇÃO DE QUESTIONAMENTOS:

4.1 – Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, o licitante que não o fizer antes do segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

#### 5.0 – DA IMPUGNAÇÃO:

5.1 – Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, dirigindo a impugnação por escrito e protocolizada no seguinte endereço: Sala de Licitações, situada na Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE, das 08:00h as 12:00h, de segunda feira a sexta feira.

5.2 – A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada no prazo de 24 horas.

5.3- A impugnação ao edital não possui efeito suspensivo.

5.4- Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.5- Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, o licitante que não o fizer antes do segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

#### 6.0 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1 – Poderão participar deste Pregão, as empresas que:

6.1.1 – Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;

6.1.2 – Atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital e seus Anexos, arcando com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente do resultado do procedimento licitatório;

6.1.3 – Estejam enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006.

6.2 – Não poderão participar deste Pregão:

6.2.1 – Os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.2.2 – Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

6.2.3 – Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de governo;

6.2.4 – Sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

6.2.5 – As empresas que não comprovem, nos termos da lei e do objeto social do seu contrato de constituição, possuir atividade mercantil compatível com o objeto desta licitação.

6.2.6 – As empresas que apresentem mais de uma proposta.

6.3 – Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado.

#### 7.0 – CREDENCIAMENTO:

7.1 – As licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, conforme modelo em ANEXO, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto;

7.2 – O CREDENCIAMENTO far-se-á através de instrumento de procuração, público ou particular (do outorgante e do outorgado), com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.2.1 – A procuração deverá vir acompanhada de documento que comprove os poderes do outorgante junto à empresa licitante (estatuto ou contrato social/ata da assembléia de eleição da diretoria);

2





0 017



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12  
E-mail: [licitacaopmf@outlook.com](mailto:licitacaopmf@outlook.com)

FL Nº: \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

7.2.2 – Caso a empresa não se apresente para o credenciamento, não poderá ofertar lances, sendo considerado o valor da sua proposta;

7.3 – Será admitido o credenciamento de apenas 1 (um) representante para cada licitante. Nenhuma outra pessoa, mesmo que integre o quadro de representantes da empresa, poderá se manifestar na sessão.;

7.4 – O representante credenciado poderá ser substituído por outro, a partir da segunda sessão, se houver, desde que solicitado pelo representante legal da licitante através de documento endereçado a Pregoeira, devendo o novo representante ser credenciado, antes do início da sessão, de acordo com o subitem 7.1., observada a restrição constante do subitem 7.3.;

7.5 – As microempresas e empresas de pequeno porte, que desejarem obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverão apresentar a Pregoeira a Certidão Simplificada a que se refere o item 10.2. deste instrumento (emissão no exercício 2021).

7.6 – Caso a procuração apresentada seja por instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove poderes do outorgante;

7.7 – A licitante é obrigada a apresentar juntamente com os documentos do CREDENCIAMENTO a DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta, nos termos da Portaria nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Direito Econômico – SDE, do Ministério da Justiça, conforme o ANEXO, devendo a mesma está com firma reconhecida na forma do item 7.2. acima, sob pena de ser eliminada do certame

7.8 – Após o credenciamento, as licitantes entregarão a Pregoeira a Declaração em ANEXO, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, conforme estabelecem o Inciso VII, Artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.8.1 – A declaração acima citada deverá ser entregue no ato da sessão de abertura da licitação e elaborada em papel timbrado da licitante, devidamente assinada, sendo apresentada separadamente da documentação de credenciamento e fora dos envelopes de Proposta e Habilitação.

7.9 – Os documentos apresentados em copia simples, deverão estar acompanhados dos originais para a devida conferência.

8.0 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

8.1 – A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no sobre o fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

"PROPOSTA DE PREÇOS"  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2021  
C.N.P.J. Nº \_\_\_\_\_ (DO LICITANTE)

8.2 – A Proposta de Preços deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada eletronicamente, em papel timbrado da licitante, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada, contendo preço unitário e total do item, em algarismo e por extenso, em moeda corrente do país, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

8.2.1 – O valor global da Proposta deverá ser apresentado em algarismos e por extenso.

8.3 – A Proposta de Preços deverá ainda:

8.3.1. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso, cotados em moeda nacional onde deverá declarar que todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, instalação, etiquetagem, mão-de-obra, e quaisquer outros necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, estão inclusos nos seus preços.

8.3.2. Razão Social e CNPJ, endereço completo, telefone/fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível, correio eletrônico (e-mail);

8.3.3. Descrição detalhada do objeto da licitação, com as características técnicas, observando-se as especificações contidas no Anexo I, - Termo de Referência, inclusive contendo marca, ano e modelo;

8.3.4. O prazo para o início dos serviços objeto desta licitação será de acordo com a data constante na Ordem de Serviços;

8.3.5. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos se for conveniente para a Contratante, na forma e nos termos deste edital e da Lei nº. 8.666/93;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graocho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12  
E-mail: [licitacaopmf@outlook.com](mailto:licitacaopmf@outlook.com)



FL N°:

Ass.:

8.3.6. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

8.4. A simples participação neste certame implica:

- a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;
- b) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

9.0 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

9.1 – A sessão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada nas DISPOSIÇÕES PRELIMINARES deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus anexos, no local e horário já determinados.

9.2 – No local e hora marcados, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 7. deste Edital.

9.3 – Após o credenciamento, as licitantes entregarão a Pregoeira a Declaração conforme ANEXO, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, exceto quanto à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

9.3.1 – A declaração acima citada deverá ser entregue no ato da sessão de abertura da licitação e elaborada em papel timbrado da licitante, devidamente assinada, sendo apresentada separadamente da documentação de credenciamento e fora dos envelopes de Proposta e Habilitação.

9.3.2 – A licitante que declarar ser Microempresa ou empresa de Pequeno Porte e não comprovar tal condição na fase de habilitação será inabilitada no certame, caso se beneficie do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, cobrindo o lance ou impedido que outra EPP ou ME o faça, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4 – Caso a licitante constate que a declaração citada no item 9.3. encontra-se dentro do envelope da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá a Pregoeira, na frente de todas as licitantes presentes, solicitar que o mesmo abra seu envelope, retire a declaração e o lacre novamente.

9.5 – A não entrega da Certidão descrita no item 10.2., pressupõe-se irrevogavelmente que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

9.6 – Após o credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.

9.7 – Em seguida, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

9.8 – Considerando a possibilidade de interrupção dos trabalhos, neste caso será procedido da seguinte forma:

9.8.1 – Não havendo tempo suficiente para término da sessão, a mesma será suspensa e continuará posteriormente com a convocação de todas as licitantes.

9.8.2 – A interrupção será feita após comunicação às licitantes presentes.

9.8.3 – Com a interrupção os envelopes não abertos ficarão em poder da Pregoeira até a nova sessão para prosseguimento dos trabalhos.

10.0 – DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

10.1 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.1 – A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser contratada.

10.1.2 – Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no item 10.1., estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.1.3 – A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



0 019



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12  
E-mail: [licitacaopmif@outlook.com](mailto:licitacaopmif@outlook.com)

10.1.4 – Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

10.2 – A Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pela licitante, empresário ou sociedade exclusivamente mediante Certidão expedida pela Junta Comercial (emissão exercício 2021), fora dos envelopes, conforme Art. 8º, da Instrução Normativa nº 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30 de abril de 2007, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação.

11.0 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1 – A Pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e classificará a licitante autora da Proposta de MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM DO LOTE e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, oportunizando a renovação das propostas com o oferecimento de valores mais baixos aos dos propostos inicialmente.

11.2 – Quando não forem verificadas no mínimo três propostas escritas nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.3 – Às licitantes proclamadas conforme subitens 11.1 ou 11.2 serão dadas oportunidades para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

11.4 – Classificadas as propostas, serão iniciados os lances a partir da proposta de maior valor.

11.5 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.6 – A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como os lances ofertados deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, que será estabelecida pela Pregoeira;

11.6.1 – O valor mínimo para redução dos lances deverá ser formulado mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

11.6.2 – A Pregoeira poderá ao longo da sessão de disputa de lances alterar o valor mínimo acima estipulado, conforme o caso, para mais ou para menos, ou mesmo dispensá-los.

11.7 – A etapa competitiva encerrar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, nenhuma das licitantes apresentarem novo lance.

11.8 – A não apresentação de lances pela licitante implicará a sua exclusão desta etapa competitiva, fixando-se o seu último valor ofertado para ordenação final das propostas.

11.9 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 21 deste Edital.

11.10 – Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital e respectivo Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado ou ao estimado pela Administração.

11.10.1 – São consideradas propostas inexequíveis aquelas que não venham a ser demonstradas pelas licitantes, mediante solicitação da PREGOEIRA, "sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato." (Lei nº 10.520/02, art. 9º c/c/ art. 48, II da Lei nº 8.666/93).

11.11 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao valor, utilizando exclusivamente o critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM DO LOTE, decidindo motivadamente a respeito.

11.12 – Sendo aceitável a menor oferta de preço para o objeto licitado, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado.

11.13 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora.

11.14 – Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à verificação das condições habilitatórias da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

FL Nº: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12  
E-mail: [licitacoespmif@outlook.com](mailto:licitacoespmif@outlook.com)

0

020



FL Nº: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

11.15 – Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.16 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.17 – Para efeito do disposto no item 11.15., ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.17.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova Proposta de Preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

11.17.2 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.18 – Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 11.17., o objeto licitado será adjudicado em favor da Proposta originalmente vencedora do certame.

11.19 – O disposto no subitem 11.17. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.20 – Caso não se realizem lances verbais, ou nas hipóteses previstas nos subitens 11.11. ou 11.14., a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido o menor preço.

11.21 – A empresa licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de até 4 (quatro) dias úteis, Proposta de Preços reformulada. Caso não a apresente no prazo estabelecido, a empresa será punida com a desclassificação, c/c as penalidades previstas no item 21 deste Edital.

11.22 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e pelas licitantes presentes.

11.23 – Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

11.24 – A Pregoeira, no julgamento das PROPOSTAS, poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as PROPOSTAS, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documentos ou informação que deveria constar originalmente na PROPOSTA. A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as PROPOSTAS, podendo resultar em sua desclassificação.

11.25 – A Pregoeira poderá solicitar também pareceres de técnicos dos órgãos competentes para orientar sua decisão.

11.26 – Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, a Pregoeira poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação.

11.26.1 – Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data fixada para a sua apresentação.

#### 12.0 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

12.1 – O envelope de habilitação e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2021  
C.N.P.J. Nº \_\_\_\_\_ (DO LICITANTE)

12.2 – É necessário que os documentos da habilitação apresentados, sejam numerados sequencialmente, na forma em que se pede neste Edital (ex. 1/15, 2/15, 3/15 e assim sucessivamente).

#### 12.3 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.3.1 – Para a habilitação jurídica a licitante apresentará:

12.3.1.1 – Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual;

9



0

021



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12  
E-mail: licitacaopmf@outlook.com

FL N.º: \_\_\_\_\_

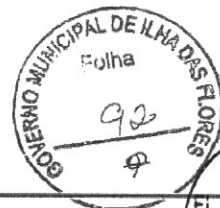
Ass.: \_\_\_\_\_

- 12.3.1.2 – Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- 12.3.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com todas as alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.
- 12.3.1.4 – Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
- 12.3.1.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 12.4 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
- 12.4.1 – Para a habilitação fiscal a licitante apresentará:
- 12.4.1.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- 12.4.1.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.
- 12.4.1.3 – Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- 12.4.1.3.1- Certidão Unificada de Regularidade Fiscal e contribuições previdenciárias de acordo com a PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014, dentro do prazo de validade;
- 12.4.1.3.2- Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ;
- 12.4.1.4- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- 12.4.1.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 12.4.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 12.4.3 – Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 12.4.4 – A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 12.5 – DA QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA
- 12.5.1 – Para a habilitação técnica a licitante apresentará:
- 12.5.1.1 – Comprovação de Capacidade Técnica Operacional demonstrando mediante apresentação de 1 (um) ou mais ATESTADOS ou DECLARAÇÃO fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme modelo sugerido em ANEXO, ao licitante, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.
- 12.5.1.2 – Conter DECLARAÇÃO de que não há nos quadros da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93), nos termos do ANEXO.
- 12.5.1.3 – Declaração de que cumprem a exigência disposta incisa V, do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme ANEXO.
- 12.5.1.4 – No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caso queiram usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/06, a declaração conforme ANEXO.
- 12.6 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- 12.6.1 – De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, as licitantes deverão apresentar:
- 12.6.1.1 – Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial e também a de execução patrimonial

9



0 022



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12  
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

FLNº: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

de empresa expedida pelo Cartório de distribuição da sede da licitante expedida nos últimos trinta dias que anteceder a abertura desta licitação.

#### 12.7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.7.1 – As certidões que não constem prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

12.7.2 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

12.7.3 – A falta de qualquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo para as micros e pequenas empresas, de acordo com a LC nº 123/2006.

12.7.4 – Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto nos casos em que a lei o permita.

12.7.5 – Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06. Entretanto, no julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

12.7.6 – Os envelopes, com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, até que seja assinado o contrato ou até o vencimento da validade da(s) proposta(s). Após, as empresas poderão retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.

#### 13.0 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1 – A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso.

13.2 – A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto a proponente vencedora pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

13.3 – A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade da proposta ofertada, antes da homologação do certame.

#### 14.0 – DOS RECURSOS:

14.1 – Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para a apresentação dos memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 – O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

14.3 – O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4 – Se não reconsiderar sua decisão, a Pregoeira encaminhará o recurso devidamente informado à autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

14.5 – Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser protocolados junto a PMIF, no prazo estabelecido no item 14.1. deste instrumento.

14.6 – Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação no endereço já citado neste Edital.

14.7 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na decadência do direito de recurso.

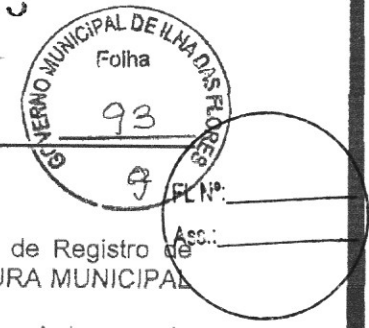
14.8 – Decairá do direito de recursar os termos desta licitação aquele que os tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do resultado do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

#### 15.0 – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1 – Após a homologação do resultado da licitação, a(s) licitante(s) classificadas em primeiro lugar em cada item serão convocadas para assinar a Ata de Registro de Preço, que também conterà a assinatura da Autoridade Competente.



0 023



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, nº 92 -- Bairro Centro -- Ilha das Flores/SE.  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12  
E-mail: [licitacaopmif@outlook.com](mailto:licitacaopmif@outlook.com)

15.1.1 – Os convocados selecionados deverão providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis após convocação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

15.1.2 – O prazo para assinatura poderá ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificável aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

15.1.3 – A assinatura da Ata de Registro de Preços realizar-se-á na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, podendo a Administração determinar a realização de Sessão Pública específica para tal fim.

15.1.4 – Os fornecedores selecionados deverão indicar representantes, às suas expensas, com poderes específicos para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

15.2 – O fornecedor que não providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preço no prazo acima perderá o direito a ter seus preços registrados, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 21 deste Edital.

15.3 – É facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, independentemente da aplicação das sanções prevista na legislação em vigor.

15.3.1 – As licitantes remanescentes deverão comprovar previamente toda a documentação de habilitação exigida no edital, para a assinatura da Ata.

15.3.2 – Caso o licitante remanescente não comprovar a habilitação, convocar-se-ão os demais, observada a ordem de classificação.

16.0 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1 – A Ata de Registro de Preços é o documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com a Administração Pública Municipal, onde se registram os preços, fornecedores, unidades participantes e condições a serem praticadas.

16.2 – A Ata de Registro de Preços não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES a firmar contratações, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação; sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.3 – A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93 .

16.4 – O preço registrado e os respectivos fornecedores são divulgados na imprensa oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

16.5 – Os preços registrados e suas alterações serão publicados trimestralmente na imprensa oficial.

17.0 – DAS CONTRATAÇÕES:

17.1 – Após a publicação da Ata de Registro de Preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES na imprensa oficial, poderão ser firmadas contratações dentro do prazo de validade do Registro.

17.2 – As Contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços formalizar-se-ão mediante a assinatura de Instrumento - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) TRATORES DE ESTEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 75 CVA, PARA OPERAÇÃO E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, NAS LIXEIRAS DOS POVOADOS SERRÃO E BOLIVAL, AMBAS NO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES-SE, firmado entre as unidades participantes e os detentores do registro

17.3 – As cláusulas contratuais observarão as especificações do objeto e condições definidas na legislação vigente, neste edital e anexos, na Ata de registro de Preços, e nas propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

17.4 – As contratações pelo sistema de Registro de Preços podem ser formalizadas enquanto vigente a Ata de Registro de Preços.

17.4.1 – O contrato firmado durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços produz efeitos até o total cumprimento das obrigações pelas partes, mesmo após o término da vigência da Ata.

17.5 – Os preços contratados Serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 meses.

18.0 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ATENDIMENTO:

18.1 – Em quaisquer dos tipos de locação contratadas, serão observadas as seguintes condições gerais:

9



0

021

021



FL Nº:

Ass.:

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.

(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12

E-mail: licitacaopmf@outlook.com

- 18.1.1 – O maquinário deve ser colocado à disposição no dia, hora e local indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES;
- 18.1.2 – O Prazo mínimo para comunicação da necessidade do maquinário à empresa CONTRATADA será de 24 (vinte e quatro) horas;
- 18.1.3 – Será permitida sublocação do maquinário;
- 18.1.4 – O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 18.1.5 – A Nota Fiscal de serviço (s) deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no anexo I do edital e da proposta do fornecedor.
- 18.1.6 – O aceite ou aprovação do(s) serviço(s) pela Administração Pública não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 19 – DA FORMA DE PAGAMENTO:
- 19.1 – O Órgão Contratante, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento a Contratada em prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir do recebimento e aceite da Nota Fiscal.
- 20 – DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO CANCELAMENTO DOS REGISTROS:
- 20.1 – Os preços poderão ser revistos na forma da Lei e dos Decretos Municipais
- 20.2 – Os registros poderão ser cancelados, na forma da Lei e dos Decretos Municipais
- 21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
- 21.1 – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES ou em assinar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) TRATORES DE ESTEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 75 CVA, PARA OPERAÇÃO E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, NAS LIXEIRAS DOS POVOADOS SERRÃO E BOLIVAL, AMBAS NO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES-SE, assim considerado pela Administração, pela inexecução parcial ou total das obrigações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 21.1.1 – Advertência: comunicação formal à CONTRATADA, advertindo-a sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.
- 21.1.2 – Multa: observados os seguintes limites máximos:
- 21.1.2.1 – 1 % (um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do ajuste, limitado a 30% (trinta por cento) do valor do ajuste.
- 21.1.2.2 – 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente e rescisão contratual.
- 21.1.2.3 – Até 20 % (vinte por cento) nos demais.
- 21.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 21.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 21.2 – O valor da multa aplicada, nos termos do item 21.1. e subitens, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
- 21.3 – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Edital.
- 21.4 – A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 21.5 – A suspensão temporária impedirá CONTRATADA de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:





0 025



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graeco Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12  
E-mail: [licitacao@mif@outlook.com](mailto:licitacao@mif@outlook.com)

FL N.º: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

- 21.5.1 – 6 (seis) meses, nos casos de:
- 21.5.1.1 – Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.
- 21.5.1.2 – Alteração da quantidade ou qualidade dos produtos fornecidos.
- 21.5.2 – 12 (doze) meses, nos casos de:
- 21.5.2.1 – Retardamento imotivado da execução do fornecimento dos produtos.
- 21.5.3 – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
- 21.5.3.1 – Entregar como verdadeiros, materiais falsificados, adulterados, deteriorados, violados, vencidos ou danificados.
- 21.5.3.2 – Paralisar o fornecimento dos materiais sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.
- 21.5.3.3 – Praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos do contrato no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 21.5.3.4 – Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 21.6 – Será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, a licitante ou contratada que:
- 21.6.1 – Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 21.5.;
- 21.6.2 – Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.
- 21.7 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro, o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- 21.8 – Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 21.9 – Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no item 21.1.2.1., essa situação consistirá em motivo para que a Administração rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 21.1. e seus subitens.
- 21.10 – As sanções previstas no item 21.1. e subitens poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias.
- 21.11 – Pela recusa injustificada da licitante em assinar o contrato e retirar a nota de empenho, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços Final, garantida a prévia defesa.
- 22 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**
- 22.1 – As licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 22.2 – Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
- 22.2.1 – Prática de corrupção: oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- 22.2.2 – Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- 22.2.3 – Prática conluída: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 22.2.4 – Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- 22.2.5 – Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos órgãos licitadores ou fiscalizadores, inclusive em âmbito judicial, com o



0 020  
96



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12  
E-mail: [licitacao@mif@outlook.com](mailto:licitacao@mif@outlook.com)

FL N°: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima e cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito dos órgãos de promover inspeção.

22.3 – A licitante que descumprir, fazer descumprir, induzir ou insinuar a prática dos ilícitos acima será punida na forma da legislação pertinente.

19.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1 – É facultado a Pregoeira, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

23.2 – A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas neste Edital c/c os arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

23.3 – Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Pregoeira e membros da Equipe de Apoio da Prefeitura de ILHA DAS FLORES.

23.4 – A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar dúvidas, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

23.5 – A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alheios à licitação.

23.6 – A desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

23.7 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa os interesses da Administração.

23.8 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

23.9 – As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.10 – A homologação do resultado desta licitação não obriga a PMIF à contratação do objeto licitado.

23.11 – Após a homologação da licitação e assinatura da Ata de Registro de Preços, será emitida a Nota de Empenho para a licitante vencedora, que receberá juntamente uma cópia do resultado da licitação. Nos casos em que se aplicarem será também firmado Termo de Contrato, nos termos em ANEXO.

23.12 – A qualidade dos serviços/materiais fornecidos ou empregados na fabricação dos produtos estará submetida às normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

23.13 – Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da PROPOSTA ou dos documentos de HABILITAÇÃO, a Pregoeira poderá suspender o PREGÃO e marcar nova data para sua aceitabilidade, ficando intimadas, no mesmo ato, as licitantes.

23.14 – A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

23.15 – Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, em sua versão vigente, da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, e Decretos Municipais.

23.18 – Para fins de aplicação da sanção administrativa previstas no item 21 deste Edital c/c os arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, o lance é considerado proposta.

23.19 – A Prefeitura Municipal de ILHA DAS FLORES reserva-se o direito de anular a presente licitação, por ilegalidade, ou revogá-la, por razões de interesse público.

23.22 – Fazem parte integrante e indissolúvel deste Edital os seguintes anexos, como se nele estivessem transcritos:

23.22.1. ANEXO I – Termo de Referência.

23.22.2. ANEXO – Modelo de Credenciamento.

23.22.3. ANEXO – Modelo de Declaração Relativa à Habilitação.

23.22.4. ANEXO – Modelo de Atestado/Declaração de Capacidade Técnica.

23.22.5. ANEXO – Modelo de Declaração Relativa a Dispositivo Constitucional.

9



0 027



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12  
E-mail: [licitacaopmif@outlook.com](mailto:licitacaopmif@outlook.com)

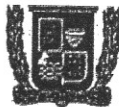
- 23.22.6. ANEXO– Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Público.
- 23.22.7. ANEXO – Modelo de Proposta de Preços.
- 23.22.8. ANEXO– Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- 23.22.9. ANEXO– Declaração de ME e EPP.
- 23.22.10. ANEXO– Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 23.22.10. ANEXO– Minuta do Contrato.
- 20.0 – DO FORO:

24.1. Fica eleito o Foro da comarca de ILHA DAS FLORES para dirimir questões oriundas desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ILHA DAS FLORES/SE, 16/03/2021.

*Helica Marques dos Santos*  
Helica Marques dos Santos  
Pregoeira

FL Nº: \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_



0 028



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12  
E-mail: [licitacao@mif@outlook.com](mailto:licitacao@mif@outlook.com)

FL Nº: \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. O objeto desta licitação é REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) TRATORES DE ESTEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 75 CVA, PARA OPERAÇÃO E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, NAS LIXEIRAS DOS POVOADOS SERRÃO E BOLIVAL, AMBAS NO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES-SE, observadas as especificações e condições contidas neste Termo de Referência, parte integrante e indissolúvel do Edital, independentemente de qualquer reprodução.

2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

2.1. O presente termo destina-se para Operação e Manejo dos resíduos sólidos, nas lixeiras dos povoados Serrão e Bolival no município de ILHA DAS FLORES

3- ESPECIFICAÇÃO

Item	Descrição	UNID	QT.
1	LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) TRATORES DE ESTEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 75 CVA, PARA OPERAÇÃO E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, NAS LIXEIRAS DOS POVOADOS SERRÃO E BOLIVAL.	H/MES	180

9



0 029  
02



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12  
E-mail: [licitacaopmif@outlook.com](mailto:licitacaopmif@outlook.com)

FL N°: \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

ANEXO

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES  
REF. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2021.

Pelo presente a empres \_\_\_\_\_, situada na  
\_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, através de seu  
\_\_\_\_\_, outorga o senhor  
\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, amplos poderes para  
representá-la junto a PMIF, no PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2021, inclusive para interpor ou  
desistir de recursos, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus  
atos, formular ofertas e lances de preços, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em  
nome do proponente.

Local e Data.....

Assinatura e identificação do  
declarante

9



0 030



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12  
E-mail: [licitacaopmiff@outlook.com](mailto:licitacaopmiff@outlook.com)

ANEXO

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO



A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES  
REF. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2021

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_  
sedida \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da  
Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da  
habilitação pertinentes ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2021

Local e Data .....

Assinatura e identificação do  
declarante

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES

9



0 031  
Q



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graocho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12  
E-mail: [licitacaopmif@outlook.com](mailto:licitacaopmif@outlook.com)

FL Nº: \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

ANEXO

MODELO DE ATESTADO / DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES  
REF. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2021

Declaramos para os fins de prova junto aos órgãos públicos, que a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, forneceu para \_\_\_\_\_ os materiais e respectivas quantidades abaixo relacionadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	QUANTIDADE

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Local e Data .....

Assinatura e identificação do  
declarante

Q



0 032



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12  
E-mail: licitacaopmf@outlook.com

FL Nº: \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

ANEXO  
MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES  
REF. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2021

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, senhor(a) ....., Portador (a) da Carteira de identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, nas condições de aprendiz ( ).

Local e Data .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do declarante

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

4





0 033  
∞



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12  
E-mail: [licitacaopmif@outlook.com](mailto:licitacaopmif@outlook.com)

FL Nº: \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

ANEXO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES  
REF. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2021

A empresa ....., declara expressamente, nos termos do Art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93, que nenhum servidor público da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas, nas esferas: Federal, Estadual e Municipal participa da gerência, administração ou representação da empresa.

..... de ..... de 2021

Assinatura e identificação do declarante

Q



0 034

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORESRua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12  
E-mail: [licitacaopmif@outlook.com](mailto:licitacaopmif@outlook.com)

## ANEXO

FL Nº: \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

## MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES  
REF. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2021

Senhora Pregoeira,

Vimos apresentar a Vossa Senhoria, nossa proposta de preços para o fornecimento dos serviços abaixo relacionados, nos termos do Edital e anexos.

Item	Descrição	UNID	QT.	V.UNIT.HORA EM R\$	V.TOTAL EM R\$
1	LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) TRATORES DE ESTEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 75 CVA, PARA OPERAÇÃO E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, NAS LIXEIRAS DOS POVOADOS SERRÃO E BOLIVAL.	H/MES	180		

Manteremos válida a Proposta pelo prazo de xx (xxxxxxxx) dias consecutivos, contados da data de abertura da licitação, aceitando que, ocorrendo RECURSO contra classificação ou desclassificação, habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos.

DECLARAMOS que assumiremos a responsabilidade pelos tributos, custos e despesas, diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, os quais serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os materiais serem fornecidos a PMIF sem ônus adicionais.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Edital, Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis ao perfeito fornecimento objeto desta proposta, tais como: taxas, fretes, impostos, seguros e tudo mais influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.

Para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

9



0 035



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12  
E-mail: licitacao@mif@outlook.com

FL N°: \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

CIDADE/UF:  
CEP:  
TEL./FAX:  
E-MAIL:  
BANCO:  
AGÊNCIA:  
CONTA:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME:  
ENDEREÇO:  
CEP:  
CIDADE/UF:  
CPF/MF:  
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:  
CARGO/FUNÇÃO:  
NATURALIDADE:  
NACIONALIDADE:  
E-MAIL:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2021.

Assinatura e identificação do declarante

9





0 037



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graeco Cardoso, nº 92 -- Bairro Centro -- Ilha das Flores/SE.  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12  
E-mail: [licitacaopmif@outlook.com](mailto:licitacaopmif@outlook.com)

ANEXO  
DECLARAÇÃO (MICROEMPRESA ou EPP)

FL Nº: \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES  
REF. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2021.

A (Nome da empresa) \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA a PMIF para fins de não incidência na fonte do IRPJ, CSLL, Cofins, ISS e da contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei 9.430/96, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e EPP's – Simples Nacional, de que trata o art. 12 da LC 123/06.

Para esse efeito, a declarante informa que: I - Preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico - Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei 9.430/96, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade Ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei n. 8.137/90).

Declara também que em cumprimento ao solicitado no Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2021, sob as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, § 4º, da LC 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na referida Lei.

Local/data.....

Assinatura do  
representante legal  
CNPJ da  
empresa



0 038



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graocho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE,  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12  
E-mail: licitacaopmf@outlook.com

FLNº: \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

ANEXO  
MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º /2021

O MUNICIPIO DE ILHA DAS FLORES, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Endereço:	Cidade: UF:
CNPJ/MF N.º.	
Representante Legal:	Nome: CPF n.º RG n.º

O MUNICIPIO DE ILHA DAS FLORES, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, através da Prefeitura Municipal de ILHA DAS FLORES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º XX/2021, publicado no Diário Oficial do Município no dia XXXX/2021, com certame aberto em XX/XX/XXXX, às XXhXXm, e a respectiva homologação, conforme fls. .... do Processo em tela, resolve registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Decreto Municipal nº 23/2012 de 02/05/2012 e 129/2013 de 27/12/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) TRATORES DE ESTEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 75 CVA, PARA OPERAÇÃO E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, NAS LIXEIRAS DOS POVOADOS SERRÃO E BOLIVAL, AMBAS NO MUNICIPIO DE ILHA DAS FLORES-SE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, EXIGÊNCIAS E DETALHAMENTOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. O qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto nos Anexos que são partes integrantes e complementares do Instrumento Convocatório, de acordo com as especificações do Edital de Pregão n.º XX/2021 e seus anexos, que passam a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo, para atender as demandas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Parágrafo Único - Este instrumento não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) serviço(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência dos serviços, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, através da Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX, no seu aspecto operacional e legal, por intermédio de sua Gerencia de Registro de Preços, em seu aspecto operacional e legal.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, a especificação do serviço, os quantitativos, as empresas fornecedoras e os representantes legais encontram-se elencados na presente Ata (§ 1.º da Cláusula Primeira) e documento 01, em ordem de classificação das propostas por item.



0 039



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12  
E-mail: [licitacaopmif@outlook.com](mailto:licitacaopmif@outlook.com)

FL. Nº: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL (IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO**

Os serviços deverão ser fornecidos, em conformidade com a solicitação dos órgãos participantes, no prazo de até 24 horas, contados a partir da emissão do empenho e assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ATENDIMENTO**

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações dos serviços, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

Em quaisquer dos tipos de locação contratadas, serão observadas as seguintes condições gerais:

I - Os maquinários devem ser colocados à disposição no dia, hora e local indicado pela CONTRATANTE;

II - Deve ser disponibilizado um telefone, email e colaborador da empresa, para ser o canal de comunicação com a CONTRATANTE;

III - O Prazo mínimo para comunicação da necessidade dos maquinários à empresa CONTRATADA será de 24 (vinte e quatro) horas;

IV - Após o recebimento da solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá enviar no prazo máximo de 02 (duas) horas, resposta comprometendo-se em executar o serviços solicitado;

V - Será permitida sublocação de maquinários.

VI- O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

VII- A Nota Fiscal de serviço (s) deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no anexo I do edital e da proposta do fornecedor.

VIII - O aceite ou aprovação do(s) serviço(s) pela Administração Pública não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais prevista nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº XX/2021:

I - Disponibilizar os maquinários solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), após recebimento da ordem serviço;

II - Fornecer os maquinários em perfeito estado quanto à parte elétrica, estofamento, funilaria, limpeza, pintura e mecânica, quanto à conservação dos pneus, freios e faróis, podendo ser os maquinários rejeitados em qualquer ocasião se não forem atendidas todas as exigências;

III - Proceder à manutenção e conservação dos maquinários, sem quaisquer ônus para a Contratante;

IV - Obdecer e cumprir fielmente todas as disposições legais e regulamentares relativas os maquinários, de modo a evitar, por parte das autoridades de trânsito qualquer impedimento à sua regular utilização;

V - A CONTRATADA deverá manter contato com a CONTRATANTE, a quem caberá o acompanhamento e as providências administrativas ligadas à execução contratual;

VI - São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) bem como todos os demais encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do presente ajuste, sem qualquer direito a reembolsar por parte do CONTRATANTE;

VII- Durante as locações, quando houver a necessidades de despesas de alimentação, estas correrão por conta da CONTRATADA;

VIII - Aceitar os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo inicial contratado, observando-se o limite estabelecido na Lei nº 8.666/93;

IX - Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado. A não apresentação da certidão negativa, devidamente atualizada, ensejará a suspensão do respectivo pagamento até regularização da ocorrência;

**CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O CONTRATANTE e/ou órgãos participantes obriga-se a:

I - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata e no Edital;

II - Diligenciar para que a CONTRATADA obtenha todas as facilidades e livre acesso às suas dependências para a boa execução dos serviços objeto deste contrato;

9



0 040



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graeco Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12  
E-mail: [licitacoopini@outlook.com](mailto:licitacoopini@outlook.com)

FL Nº: \_\_\_\_\_  
Ass: \_\_\_\_\_

III - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

**PARÁGRADO ÚNICO - FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A CONTRATANTE irá indicar colaborador para fiscalizar a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a ser assinada. Ao fiscal da Ata de Registro de Preços caberá:

I - Receber as solicitações para horas máquinas;

II - Receber a documentação de pagamento dos serviços prestados e averiguar as condições de aceite da documentação e encaminhá-la à área responsável;

III - Receber reclamações sobre falhas da contratante na execução da Ata;

IV - Comunicar formalmente ao Setor de Compras e Contratos sobre possíveis falhas ou descumprimento de obrigações por parte da contratada, solicitando inclusive a instauração de processos administrativos para aplicação de penalidades

**CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE e/ou órgãos participantes efetuarão o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias depois da entrega do objeto licitado que forem solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do correspondente Contrato de Prestação de Serviços, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro – Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação;

Parágrafo Segundo - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal(certidão municipal, estadual/icms, fgts, federal e trabalhista).

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Parágrafo Quarto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Quinto - Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 meses, salvo o disposto na Cláusula Décima;

Parágrafo Sexto - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no "caput" desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro;

Parágrafo Segundo – Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, a CONTRATANTE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro;

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a CONTRATANTE convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer as alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado;

Parágrafo Quarto – Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;





0 041



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12  
E-mail: [licitacao@mif@outlook.com](mailto:licitacao@mif@outlook.com)

- b) quando o fornecedor não assinar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo estabelecido;  
c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do Contrato de Prestação de Serviços decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº. 8.666/1993;  
d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato de Prestação de Serviços decorrente deste Registro;  
e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;  
f) por razão de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

II – Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;  
b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº. 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

Parágrafo Terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, facultando-se a este, nesse caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;

Parágrafo Quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao serviço do item;

Parágrafo Quinto – Caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Contratado:

I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade do CONTRATADO;

II – O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

13.1.1 – Advertência: comunicação formal à CONTRATADA, advertindo-a sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

13.1.2 – Multa: observados os seguintes limites máximos:

13.1.2.1 – 1 % (um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do ajuste, limitado a 30% (trinta por cento) do valor do ajuste.

13.1.2.2 – 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente e rescisão contratual.

13.1.2.3 – Até 20 % (vinte por cento) nos demais.

13.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

FL Nº: \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_



0  
042  
9



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12  
E-mail: [licitacaopmf@outlook.com](mailto:licitacaopmf@outlook.com)

PL N.º: \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 – O valor da multa aplicada, nos termos do item 13.1. e subitens, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

13.3 – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Edital.

13.4 – A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

13.5 – A suspensão temporária impedirá CONTRATADA de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

13.5.1 – 6 (seis) meses, nos casos de:

13.5.1.1 – Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

13.5.1.2 – Alteração da quantidade ou qualidade dos produtos fornecidos.

13.5.2 – 12 (doze) meses, nos casos de:

13.5.2.1 – Retardamento imotivado da execução do fornecimento dos produtos.

13.5.3 – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

13.5.3.1 – Entregar como verdadeiros, materiais falsificados, adulterados, deteriorados, violados, vencidos ou danificados.

13.5.3.2 – Paralisar o fornecimento dos materiais sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.

13.5.3.3 – Praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos do contrato no âmbito da Administração Pública Municipal.

13.5.3.4 – Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

13.6 – Será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, a licitante ou contratada que:

13.6.1 – Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 13.5.;

13.6.2 – Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

13.7 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro, o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

13.8 – Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.9 – Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no item 13.1.2.1., essa situação consistirá em motivo para que a Administração rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 13.1. e seus subitens.

13.10 – As sanções previstas no item 13.1. e subitens poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

13.11 – Pela recusa injustificada da licitante em assinar o contrato e retirar a nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços Final, garantida a prévia defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho e Contrato.



0

043



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES**

Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12  
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

FLNº: \_\_\_\_\_  
Ass: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECEBIMENTO**

Entregues pelo fornecedor os itens objetos da presente contratação, serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes instrumento convocatório.
- b) Definitivamente, a contar do recebimento provisório, para verificação da sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, com consequente aceitação pela área competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**PARÁGRADO PRIMEIRO** - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a) inobservância ou inadimplência de quaisquer cláusulas ou condições da presente Ata;
- b) subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial dos serviços;
- c) Falência, recuperação judicial, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, impetrada ou decretada.

**PARÁGRADO SEGUNDO** - Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente instrumento, na ocorrência dos eventos do parágrafo anterior, aos seu critério, poderá sustar o pagamento das faturas pendentes até que a CONTRATADA cumpra integralmente as condições desta ata.

**PARÁGRADO TERCEIRO** - Constitui ainda motivo para rescisão do presente instrumento, a infringência de quaisquer das normas/disposições do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;
- II - Integram esta Ata o Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº XX/2021e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por ITEM;
- III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de ILHA DAS FLORES/SE.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

local, xx de xxxxxxxxxxxxxxx de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas.

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



0 044



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12  
E-mail: [licitacaopmif@outlook.com](mailto:licitacaopmif@outlook.com)

FL Nº: \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

ANEXO - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. XXXXX/2021

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. XXX/2021, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº XX/2021.

EMPRESA (RAZÃO SOCIAL): XXXXXXXXXXXXX  
INSCRIÇÃO ESTADUAL – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXX. TEL/FAX (79) XXXXXXXXXX, E-MAIL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX.  
ENDEREÇO: AV. XXXXXXXXXXXXXXXX. TEL/FAX (79) XXXXXXXXXX.  
REPRESENTANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	DENOMINAÇÃO	Quantidade Total	Marca/Modelo	Preço Unitário

EMPRESA (RAZÃO SOCIAL): XXXXXXXXXXXXX  
INSCRIÇÃO ESTADUAL – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXX. TEL/FAX (79) XXXXXXXXXX, E-MAIL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX.  
ENDEREÇO: AV. XXXXXXXXXXXXXXXX. TEL/FAX (79) XXXXXXXXXX.  
REPRESENTANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	DENOMINAÇÃO	Quantidade Total	Marca/Modelo	Preço Unitário

LOCA, XX de xxxx de 2021,  
CONTRATANTE

9



0 045



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12  
E-mail: [licitacaopmif@outlook.com](mailto:licitacaopmif@outlook.com)

FL Nº: \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

ANEXO

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) TRATORES DE ESTEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 75 CVA, PARA OPERAÇÃO E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, NAS LIXEIRAS DOS POVOADOS SERRÃO E BOLIVAL, AMBAS NO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES-SE, E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA A SEGUIR:

O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo prefeito o Sr. \_\_\_\_\_, infra-assinado e a \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Decreto Municipal nº 23/2012 de 02/05/2012 e 129/2013 de 27/12/2013, tendo em vista o que consta do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº XX/2021, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços no. ...., tem por objeto o serviço do item abaixo indicado, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido no Instrumento Convocatório correspondente (Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº XX/2021 e seus anexos), que passam a fazer parte deste contrato, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por lote, conforme consta nos autos do Processo em tela.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este instrumento produz efeitos até o total cumprimento das obrigações pelas partes, mesmo após o término da vigência da Ata de Registro de Preços correspondente, observado o disposto no art. 57 § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser fornecidos, em conformidade com a solicitação dos órgãos participantes, no prazo de até 24 horas, contados a partir da emissão do empenho e assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

- I – Disponibilizar os maquinários solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), após recebimento da ordem serviço;
- II – Fornecer os maquinários em perfeito estado de uso;
- III - Obdecer e cumprir fielmente todas as disposições legais e regulamentares relativas aos maquinários;
- IV – A CONTRATADA arcará com todos os custos advinhos de qualquer, dano material e morais;
- V – A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graeco Cardoso, nº 92 - Bairro Centro - Ilha das Flores/SE.  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12  
E-mail: [licitacaopmf@outlook.com](mailto:licitacaopmf@outlook.com)



VI - A CONTRATADA deverá manter contato com a CONTRATANTE, a quem caberá o acompanhamento e as providências administrativas ligadas à execução contratual;  
VII - São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) bem como todos os demais encargos fiscais trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do presente ajuste, sem qualquer direito a reembolsar por parte do CONTRATANTE;

VIII - Durante as locações, quando houver a necessidades de despesas de alimentação, estas correrão por conta da CONTRATADA;

IX - Aceitar os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo inicial contratado, observando-se o limite estabelecido na Lei nº 8.666/93;

X - Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado. A não apresentação da certidão negativa, devidamente atualizada, ensejará a suspensão do respectivo pagamento até regularização da ocorrência;

**CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O CONTRATANTE e/ou órgãos participantes obriga-se a:

I - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata e no Edital;

II - Diligenciar para que a CONTRATADA obtenha todas as facilidades e livre acesso às suas dependências para a boa execução dos serviços objeto deste contrato;

III - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

**PARÁGRADO ÚNICO - FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A CONTRATANTE irá indicar colaborador para fiscalizar a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a ser assinada. Ao fiscal da Ata de Registro de Preços caberá:

I - Receber as solicitações para as horas máquinas;

II - Receber a documentação de pagamento dos serviços prestados e averiguar as condições de acerte da documentação e encaminhá-la à área responsável;

III - Receber reclamações sobre falhas da contratante na execução da Ata;

IV - Comunicar formalmente ao Setor de Compras e Contratos sobre possíveis falhas ou descumprimento de obrigações por parte da contratada, solicitando inclusive a instauração de processos administrativos para aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE e/ou órgãos participantes efetuarão o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias depois da entrega do objeto licitado que forem solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do correspondente Contrato de Prestação de Serviços, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro - Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação;

Parágrafo Segundo- Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal(certidão municipal, estadual/icms, fgts, federal e trabalhista).

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Parágrafo Quarto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Quinto - Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo o disposto na Cláusula Décima da Ata de Registro de Preços;

Parágrafo Sexto - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no "caput" desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graocho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12  
E-mail: [licitacaopmiif@outlook.com](mailto:licitacaopmiif@outlook.com)



FL Nº: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, pela inexecução parcial ou total das obrigações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência: comunicação formal à CONTRATADA, advertindo-a sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

7.1.2. Multa: observados os seguintes limites máximos:

7.1.2.1. 1 % (um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do ajuste, limitado a 30% (trinta por cento) do valor do ajuste.

7.1.2.2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente e rescisão contratual.

7.1.2.3. Até 20 % (vinte por cento) nos demais.

7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 7.1. e subitens, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

7.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Contrato.

7.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

7.5. A suspensão temporária impedirá CONTRATADA de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

7.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

7.5.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

7.5.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade dos produtos fornecidos.

7.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

7.5.2.1. Retardamento imotivado da execução do fornecimento dos produtos.

7.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

7.5.3.1. Entregar como verdadeiros, materiais falsificados, adulterados, deteriorados, violados, vencidos ou danificados.

7.5.3.2. Paralisar o fornecimento dos materiais sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.

7.5.3.3. Praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos do contrato no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.5.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

7.6. Será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, a licitante ou contratada que:

7.6.1. Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 7.5.;

7.6.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

7.7. À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco)



0 048



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graeco Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12  
E-mail: [licitacaopmf@outlook.com](mailto:licitacaopmf@outlook.com)

anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

7.8. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.9. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no item 7.1.2.1., essa situação consistirá em motivo para que a Administração rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 7.1. e seus subitens.

7.10. As sanções previstas no item 7.1. e subitens poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

7.11. Pela recusa injustificada da licitante em assinar o contrato e retirar a nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços Final, garantida a prévia defesa.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Contratado:

I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade do CONTRATADO;

II – O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

#### CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO

Entregues pela CONTRATADA os itens objetos da presente contratação, serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes instrumento convocatório.

b) Definitivamente, a contar do recebimento provisório, para verificação da sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, com conseqüente aceitação pela área competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

PARÁGRADO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

a) inobservância ou inadimplência de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato;

b) subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial dos serviços;

c) Falência, recuperação judicial, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, impetrada ou decretada.

PARÁGRADO SEGUNDO - Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente instrumento, na ocorrência dos eventos do parágrafo anterior, aos seu critério, poderá sustar o pagamento das faturas pendentes até que a CONTRATADA cumpra integralmente as condições deste contrato.

PARÁGRADO TERCEIRO - Constitui ainda motivo para rescisão do presente instrumento, a infringência de quaisquer das normas/disposições do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado, via termo aditivo, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores;

16.2. Eventuais acréscimos ou supressões de fornecimento poderão ser autorizados pela Administração com observância das limitações legais impostas pelo § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9





0

049



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12  
E-mail: [licitacaopmfif@outlook.com](mailto:licitacaopmfif@outlook.com)

FL. Nº: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho e Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8666/93, com alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

O presente Contrato vincula-se aos termos:

Do Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº XX/2021 e seus Anexos;

Da proposta vencedora da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante e indissolúvel deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de ILHA DAS FLORES, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordantes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

9



0 050

FL. Nº: \_\_\_\_\_  
 Ass.: \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
 PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.  
 (79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12  
 E-mail: [licitacaopmf@outlook.com](mailto:licitacaopmf@outlook.com)

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) TRATORES DE ESTEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 75 CVA, PARA OPERAÇÃO E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, NAS LIXEIRAS DOS POVOADOS SERRÃO E BOLIVAL, AMBAS NO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES-SE.

Aos 29 dias de março de 2021 às 08:10 horas, reuniram-se na sede da Prefeitura do Município de Ilha das Flores/Se, na Sala de Licitações, situada na Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE, a Pregoeira, Srª. Helica Marques dos Santos, e a Equipe de Apoio, para a sessão do Pregão Presencial nº 02/2021. Aberta a sessão, a Srª. Pregoeira informou a licitante presente: CM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME.

Iniciou a sessão com o exame dos documentos oferecidos pelo interessado presente, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de proposta e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, constatando que a licitante cumpriu com os requisitos de edital, portanto a mesma estaria em acordo ao edital na fase credenciamento.

CRENCIAMENTO

Empresa Devidamente Credenciada:

SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME

CNPJ: 17.631.408/0001-64

REP. CARLOS BRENO SILVA MENEZES - PROCURADOR

CPF: 074.874.815-65

A Pregoeira comunicou o encerramento do credenciamento. Em seguida recebeu a Declaração da Licitante de que atende plenamente aos requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e o Envelope contendo as Propostas e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

REGISTRO DO PREGÃO

Ato contínuo foi aberto o Envelope contendo a Proposta e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio a Pregoeira examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento, com aqueles definidos no Edital, selecionando a Licitante a participar da Fase de Lances em razão do preço proposto, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

Analisado a proposta do licitante presente, verificou se que a licitante cumpriu com o requisito de edital na fase proposta, onde a mesma foi convocada para negociação.

ANEXO  
 PREÇO INICIAL

LICITANTE	V.UNIT. EM R\$
CM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME	220,00

FASE LANCE

LICITANTE	V.UNIT. EM R\$
CM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME	177,00

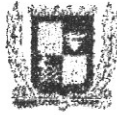
HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope da Licitante que apresentou a melhor proposta referente ao objeto Licitado e analisados os documentos de habilitação, foi verificado que CM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, apresentou certidão obrigatória referente ao item 12.4.1.3.1. Por está enquadrada como Microempresa fica concedido o prazo máximo de de 2 (dois) dias úteis, para tal regularização. Os demais documentos referente a habilitação foram apresentados conforme edital.

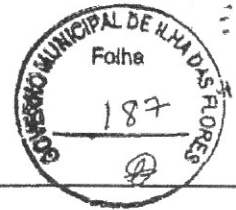
Ato contínuo a Srª. Pregoeira franqueou a palavra aos presentes para manifestação de interposição de recurso, onde não houve interesse. A pregoeira encerrou a sessão.

*Helica Marques dos Santos*  
 Helica Marques dos Santos  
 Pregoeira

*Carlos Breno Silva Menezes*  
 CM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME  
 CNPJ: 17.631.408/0001-64  
 REP. CARLOS BRENO SILVA MENEZES - PROCURADOR  
 CPF: 074.874.815-65



0 051  
④



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.

(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12

E-mail: [licitacao@mif@outlook.com](mailto:licitacao@mif@outlook.com)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREGÃO PRESENCIALSRP N.º 02/2021 OBJETIVOU O REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) TRATORES DE ESTEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 75 CVA, PARA OPERAÇÃO E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, NAS LIXEIRAS DOS POVOADOS SERRÃO E BOLIVAL, AMBAS NO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES-SE, COM CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES E CM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, OS QUAIS FAZEM PARTE INTEGRANTE DO ORIGINÁRIO PROCESSO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 02/2021. FOI EM TODA A SUA TRAMITAÇÃO ATENDIDA PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CONSOANTE OS PARECERES DA PREGOEIRA E SUA EQUIPE DE APOIO E DO JURÍDICO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES.

DESSE MODO SATISFAZENDO À LEI E AO MÉRITO, ADJUDICO A EMPRESA: CM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME VENCEDORA DESSE CERTAME NOS TERMOS DA ATA DE JULGAMENTO, SUBSCRITA PELO PREGOEIRA.

ENCAMINHA-SE AO SETOR DE EMPENHO PARA AS PROVIDÊNCIAS DE COSTUME.

ILHA DAS FLORES-SE, 01 DE ABRIL DE 2021

ROBSON MARTINS DE LIMA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES

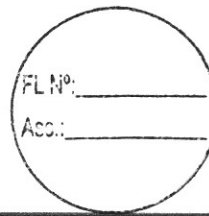
FL N.º: \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_



0

052

2



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12  
E-mail: [licitacaopmf@outlook.com](mailto:licitacaopmf@outlook.com)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2021

O MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES, ESTADO DE SERGIPE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES	
ENDEREÇO: RUA GRACCHO CARDOSO, Nº 92, BAIRRO CENTRO	CIDADE: ILHA DAS FLORES UF: SE
CNPJ/MF Nº. 13.111.224/0001-12	
REPRESENTANTE LEGAL: ROBSON MARTINS DE LIMA	

O MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, através da Prefeitura Municipal de ILHA DAS FLORES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2021, resolve registrar os preços da empresa CM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, localizada na AC Povoado Tatu, s/n, Trevo, Zona Rural, Japoata/SE, CEP: 49.950-000, representada por CARLOS EUGENIO LEAO DE MENEZES, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, E, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DECRETO MUNICIPAL Nº 23/2012, 129/2013

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) TRATORES DE ESTEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 75 CVA, PARA OPERAÇÃO E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, NAS LIXEIRAS DOS POVOADOS SERRÃO E BOLIVAL, AMBAS NO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES-SE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, EXIGÊNCIAS E DETALHAMENTOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. O qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto nos Anexos que são partes integrantes e complementares do Instrumento Convocatório, de acordo com as especificações do Edital de Pregão SRP n.º 02/2021 e seus anexos, que passam a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preço apresentada pela licitante classificada em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo, para atender as demandas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Parágrafo Único - Este instrumento não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) serviço(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência dos serviços, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação na imprensa oficial.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, no seu aspecto operacional e legal, por intermédio de sua Gerência de Registro de Preços, em seu aspecto operacional e legal.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços registrados, a especificação do serviço, os quantitativos, as empresas fornecedoras e os representantes legais encontram-se elencados na presente Ata (§ 1.º da Cláusula Primeira) e documento 01, em ordem de classificação da proposta

**CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL (IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO**

Os serviços deverão ser fornecidos, em conformidade com a solicitação dos órgãos participantes, no prazo de até 24 horas, contados a partir da emissão do empenho e assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ATENDIMENTO**

A empresa detentora do preço registrado podera ser convidada a firmar contratações dos serviços, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

Em quaisquer dos tipos de locação contratada, serão observadas as seguintes condições gerais:

- I - Os maquinários devem ser colocados à disposição no dia, hora e local indicado pela CONTRATANTE;
- II - Deve ser disponibilizado um telefone, email e colaborador da empresa, para ser o canal de comunicação com a CONTRATANTE;
- III - O Prazo mínimo para comunicação da necessidade dos maquinários à empresa CONTRATADA será de 24 (vinte e quatro) horas;
- IV - Após o recebimento da solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá enviar no prazo máximo de 02 (duas) horas, resposta comprometendo-se em executar o serviços solicitado;
- V - Será permitida sublocação de maquinários.
- VI - O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- VII - A Nota Fiscal de serviço (s) deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no anexo I do edital e da proposta do fornecedor.
- VIII - O aceite ou aprovação do(s) serviço(s) pela Administração Pública não exclui a responsabilidade civil do(s)



0 053

FLNº: \_\_\_\_\_  
Acc.: \_\_\_\_\_

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES  
Folha 191

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12  
E-mail: [iloftacaopmf@outlook.com](mailto:iloftacaopmf@outlook.com)

fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais prevista nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2021:

I – Disponibilizar os maquinários solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), após recebimento da ordem serviço;

II – Fornecer os maquinários em perfeito estado quanto à parte elétrica, estofamento, funilaria, limpeza, pintura e mecânica, quanto à conservação dos pneus, freios e faróis, podendo ser os maquinários rejeitados em qualquer ocasião se não forem atendidas todas as exigências;

III – Proceder à manutenção e conservação dos maquinários, sem quaisquer ônus para a Contratante;

IV – Obter e cumprir fielmente todas as disposições legais e regulamentares relativas os maquinários, de modo a evitar, por parte das autoridades de trânsito qualquer impedimento à sua regular utilização;

V – A CONTRATADA deverá manter contato com a CONTRATANTE, a quem caberá o acompanhamento e as providências administrativas ligadas à execução contratual;

VI – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) bem como todos os demais encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do presente ajuste, sem qualquer direito a reembolsar por parte do CONTRATANTE;

VII – Durante as locações, quando houver a necessidades de despesas de alimentação, estas correrão por conta da CONTRATADA;

VIII – Aceitar os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo inicial contratado, observando-se o limite estabelecido na Lei nº 8.666/93;

IX – Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado. A não apresentação da certidão negativa, devidamente atualizada, ensejará a suspensão do respectivo pagamento até regularização da ocorrência;

**CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O CONTRATANTE e/ou órgãos participantes obriga-se a:

I - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata e no Edital;

II - Diligenciar para que a CONTRATADA obtenha todas as facilidades e livre acesso às suas dependências para a boa execução dos serviços objeto deste contrato;

III - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

**PARÁGRAFO ÚNICO - FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A fiscalização ficará a cargo do Sr. Antonio Maurílio dos Santos, para fiscalizar a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a ser assinada bem como o contrato firmado. Ao fiscal da Ata de Registro de Preços caberá:

I - Receber as solicitações para horas máquinas;

II - Receber a documentação de pagamento dos serviços prestados e averiguar as condições de aceite da documentação e encaminhá-la à área responsável;

III - Receber reclamações sobre falhas da contratante na execução da Ata;

IV - Comunicar formalmente ao Setor de Compras e Contratos sobre possíveis falhas ou descumprimento de obrigações por parte da contratada, solicitando inclusive a instauração de processos administrativos para aplicação de penalidades

**CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE e/ou órgãos participantes efetuarão o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias depois da entrega do objeto licitado que forem solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do correspondente Contrato de Prestação de Serviços, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro – Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação;

Parágrafo Segundo - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal(certidão municipal, estadual/icms, fgts, federal e trabalhista).

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Parágrafo Quarto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Quinto - Os preços serão fixos e irredutíveis por um período de 12 meses, salvo o disposto na Cláusula Décima;

Parágrafo Sexto - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no "caput" desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.



FL Nº: \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12  
E-mail: [licitacaoomlf@outlook.com](mailto:licitacaoomlf@outlook.com)

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro;

Parágrafo Segundo – Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, a CONTRATANTE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro;

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a CONTRATANTE convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer as alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado;

Parágrafo Quarto – Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do Contrato de Prestação de Serviços decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº. 8.666/1993;
- d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato de Prestação de Serviços decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razão de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

II – Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº. 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

Parágrafo Terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, facultando-se a este, nesse caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;

Parágrafo Quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao serviço do item;

Parágrafo Quinto – Caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

São obrigações do Contratado:

I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade do CONTRATADO;

II – O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

13.1.1 – Advertência: comunicação formal à CONTRATADA, advertindo-a sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

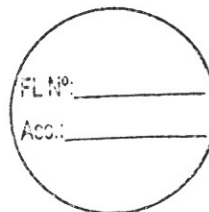
13.1.2 – Multa: observados os seguintes limites máximos:

13.1.2.1 – 1 % (um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do ajuste, limitado a 30% (trinta por cento) do valor do ajuste.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12  
E-mail: [llicitacao@mif@outlook.com](mailto:llicitacao@mif@outlook.com)



0 035

13.1.2.2 – 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente e rescisão contratual.

13.1.2.3 – Até 20 % (vinte por cento) nos demais.

13.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 – O valor da multa aplicada, nos termos do item 13.1. e subitens, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

13.3 – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Edital.

13.4 – A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

13.5 – A suspensão temporária impedirá CONTRATADA de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

13.5.1 – 6 (seis) meses, nos casos de:

13.5.1.1 – Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

13.5.1.2 – Alteração da quantidade ou qualidade dos produtos fornecidos.

13.5.2 – 12 (doze) meses, nos casos de:

13.5.2.1 – Retardamento imotivado da execução do fornecimento dos produtos.

13.5.3 – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

13.5.3.1 – Entregar como verdadeiros, materiais falsificados, adulterados, deteriorados, violados, vencidos ou danificados.

13.5.3.2 – Paralisar o fornecimento dos materiais sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.

13.5.3.3 – Praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos do contrato no âmbito da Administração Pública Municipal.

13.5.3.4 – Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

13.6 – Será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, a licitante ou contratada que:

13.6.1 – Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 13.5.;

13.6.2 – Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

13.7 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro, o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

13.8 – Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.9 – Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no item 13.1.2.1., essa situação consistirá em motivo para que a Administração rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 13.1. e seus subitens.

13.10 – As sanções previstas no item 13.1. e subitens poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

13.11 – Pela recusa injustificada da licitante em assinar o contrato e retirar a nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços Final, garantida a prévia defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho e Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECEBIMENTO

Entregues pelo fornecedor os itens objetos da presente contratação, serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório.

b) Definitivamente, a contar do recebimento provisório, para verificação da sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, com consequente aceitação pela área competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO



0

036

FL Nº: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12  
E-mail: [licitacaopmiff@outlook.com](mailto:licitacaopmiff@outlook.com)

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

PARÁGRADO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a) inobservância ou inadimplência de quaisquer cláusulas ou condições da presente Ata;
- b) subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial dos serviços;
- c) Falência, recuperação judicial, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, impetrada ou decretada.

PARÁGRADO SEGUNDO - Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente instrumento, na ocorrência dos eventos do parágrafo anterior, aos seu critério, poderá sustar o pagamento das faturas pendentes até que a CONTRATADA cumpra integralmente as condições desta ata.

PARÁGRADO TERCEIRO - Constitui ainda motivo para rescisão do presente instrumento, a infringência de quaisquer das normas/disposições do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;
- II - Integram esta Ata o Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2021 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por ITEM;
- III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de ILHA DAS FLORES/SE.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ilha das Flores-SE, 01 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES  
ÓRGÃO GERENCIADOR

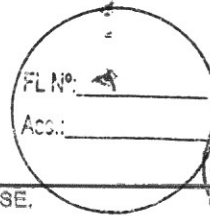
*Carlos Breno Silva Mendes*  
CM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME  
BENEFICIÁRIO DA ATA





0

057



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12  
E-mail: [ilcittaopmf@outlook.com](mailto:ilcittaopmf@outlook.com)

ANEXO - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02 /2021

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 02 /2021, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES e a empresa CM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME cujo preço esta a seguir registrado, em face da realização do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022021.

EMPRESA: CM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
1	LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) TRATORES DE ESTEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 75 CVA, PARA OPERAÇÃO E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, NAS LIXEIRAS DOS POVOADOS SERRÃO E BOLIVAL.	H/MES	180	177,00	R\$ 382.320,00

Ilha das Flores-SE, 01 de abril de 2021.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES  
ORGÃO GERENCIADOR

*Carlos Breno Silva Mendes*  
CM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME  
BENEFICIÁRIO DA ATA



0

058

FL Nº: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12

E-mail: [licitacaopmif@outlook.com](mailto:licitacaopmif@outlook.com)

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL-SRP

TIPO DE LICITAÇÃO/JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM DO LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) TRATORES DE ESTEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 75 CVA, PARA OPERAÇÃO E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, NAS LIXEIRAS DOS POVOADOS SERRÃO E BOLIVAL, AMBAS NO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES-SE

VALOR ORÇADO:

MÉDIA DE PREÇOS UNIT. EM R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	SERGILOC VALOR. UNIT EM R\$	JS LOCADORA & TURISMO VALOR. UNIT EM R\$	W&W LOCADOR A DE VEICULOS VALOR. UNIT EM R\$	MEDIA UNIT. EM R\$
1	LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) TRATORES DE ESTEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 75 CVA, PARA OPERAÇÃO E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, NAS LIXEIRAS DOS POVOADOS SERRÃO E BOLIVAL.	H/MES	180	225,00	245,00	210,00	226,66

PARA COBERTURA DOS PAGAMENTOS SERÃO UTILIZADOS RECURSOS FINANCEIROS DO EXERCÍCIO 2021 QUANDO DA SUA NECESSIDADE.

ENCAMINHO O PRESENTE PROCESSO A VOSSA SENHORIA PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS DECORRENTES.

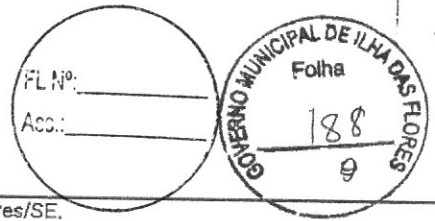
DETERMINO A ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, PARA O OBJETO ACIMA ESPECIFICADO, ESTANDO CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ARTIGO 3º, DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002.

ILHA DAS FLORES-SE, 05 DE MARÇO DE 2021

  
ROBSON MARTINS DE LIMA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES



059



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12  
E-mail: [licitacao@miff@outlook.com](mailto:licitacao@miff@outlook.com)

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 02/2021

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROCESSO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2021, EXPIRADO O PRAZO RECURSAL, RESOLVE HOMOLOGAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, COM BASE LEGAL NO ART. 4º, XXII, DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, C/C ART. 43, VI, LEI FEDERAL Nº 8.666/93 À LICITANTE VENCEDORA: CM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME  
PUBLIQUE-SE

ILHA DAS FLORES-SE, 01 DE ABRIL DE 2021

  
ROBSON MARTINS DE LIMA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES



0 000



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12  
E-mail: [licitacaopmf@outlook.com](mailto:licitacaopmf@outlook.com)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39 /2021  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2021

FL Nº: \_\_\_\_\_  
Acc.: \_\_\_\_\_

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ILHA DAS FLORES  
CONTRATADO: CM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) TRATORES DE ESTEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 75 CVA, PARA OPERAÇÃO E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, NAS LIXEIRAS DOS POVOADOS SERRÃO E BOLIVAL, AMBAS NO MUNICIPIO DE ILHA DAS FLORES-SE  
VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 382.320,00(trezentos e oitenta e dois mil trezentos e vinte reais)  
BASE LEGAL: LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, E, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DECRETO MUNICIPAL Nº 23/2012, 129/2013  
ILHA DAS FLORES-SE, 01 DE ABRIL DE 2021

ROBSON MARTINS DE LIMA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES



# M interrompe festa com mais de 40 pessoas em chácara

Uma festa clandestina foi interrompida por volta das 3h da madrugada deste domingo (14), em uma chácara do povoado Areia Branca, do Mosqueiro (zona de expansão de Aracaju). O local foi descoberto depois que o Batalhão de Tiro da Polícia Militar (BTPM) foi acionado pelo então integrado de Operações de Segurança Pública (Ciosp). Segundo informações do Relatório de Operações Policiais (ROP), eram dezenas de pessoas na parte externa da chácara São



tares determinaram que a festa fosse concluída e as pessoas foram dispersadas imediatamente. No relato feito no ROP, os militares mostram a surpresa ao entrar no interior da chácara. "Para a nossa surpresa, havia um número

ro ainda maior de pessoas dentro das instalações da chácara. Então nos protegemos, por estarmos em evidente desvantagem numérica", afirmou a equipe em relatório. A guarnição ainda relatou, diante da surpresa,

que foi necessário "tomar algumas medidas imediatas de distanciamento". Em imagens que circularam em redes sociais, boa parte das pessoas que saem da chácara está sem máscara. Durante alguns minutos, dezenas delas saíram da chácara, como mostram imagens em redes sociais.

Vários carros e motocicletas saem do interior da chácara, após a Polícia Militar interromper o evento. O procedimento será encaminhado para a Delegacia da área, que deverá instaurar procedimento para averiguar a situação e responsabilizar criminalmente os envolvidos na organização do evento.

Com a constatação de mais de 40 pessoas na entrada do local, os mili-

## Investigado por assaltos a motoristas de aplicativos é preso

Policiais civis da Divisão de Roubos e Furtos de Veículos (DRFV) localizaram e prenderam ontem o investigado Wenderson Bruno Santos Nunes, 22 anos, suspeito pela prática de diversos roubos a motoristas de aplicativos na capital sergipana. Segundo o delegado Kassio Kelton, diretor da DRFV, as investigações de vários Inquéritos indicam Wenderson como um dos responsáveis por diversos roubos a veículos de motoristas de aplicativos. "O eito, acompanhado de comparsas, soube o veículo via aplicativo de transporte de

passageiros, e, durante a viagem, era anunciado o roubo, sendo subtraído o veículo e os pertences do motorista" detalhou o delegado. Após a coleta das evidências da participação do suspeito, a Polícia Civil representou pela prisão, o que foi acolhido pelo Poder Judiciário e expedido o respectivo mandado de prisão, que foi cumprido ontem. **Motos** - Em outra diligência, neste domingo, policiais militares do Batalhão de Radiopatrulha (BPRP) prenderam Wanderson Carmo dos Santos, 28

anos, no bairro 18 do Forte, com três embalagens de maconha, uma motocicleta desmontada, placas de motos com restrição de roubo, uma munição de calibre .12 e duas cápsulas de calibre .38. Segundo as informações policiais, rondas eram realizadas pelo 18 do Forte, quando militares do BPRP avistaram um indivíduo. Quando notou a presença policial, o homem arremessou alguns objetos em um quintal. Diante da ação suspeita, os militares realizaram uma aproximação, abordaram o suspeito, e fizeram uma varredura na lo-

calidade em que havia sido dispersado os materiais. No local, após as buscas, os policiais localizaram três invólucros de maconha, uma motocicleta desmontada, placas de motos com restrição de roubo, uma munição de calibre .12 e duas cápsulas de calibre .38. O suspeito informou que havia trocado a motocicleta em uma arma de fogo e estaria desmanchando o veículo para vender as peças. O caso foi encaminhado e apresentado na Central de Flagrantes, onde todas as medidas legais foram tomadas.

## Preso suspeito por tráfico e exploração de brigas de galo em Itabaiana

Policiais civis do Departamento de Narcóticos (Denarc) da Delegacia Regional de Itabaiana realizaram no último final de semana a prisão em flagrante de Gilson Luiz dos Santos, o "Ratinho dos Galos", pelos crimes de tráfico de drogas, posse irregular de arma de fogo e

maus tratos contra animais. De acordo com o delegado Kherton Rafael, inicialmente, Gilson foi preso em flagrante em poder de uma arma de fogo calibre 380 municionada no povoado Riacho Doce, em Itabaiana. Após esse fato, foi verificado que ele cometia crimes ambien-

tais, em situação de maus tratos a animais, preparando galos para o combate. Foram apreendidas injeções com medicações para injetar nos animais, esporão de fibra, suplementação, dentre outros materiais utilizados na modalidade conhecida como rinha. Nesse cen-

nário, também foi observado que o investigado possuía animais silvestres em cativeiro. Concluindo a diligência, a equipe policial localizou 85 pães de cocaina e cerca de R\$1 mil em espécie, valor provavelmente oriundo do tráfico, segundo a investigação.

Cartão de identificação de pessoas físicas, emitido pelo Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Físicas, com dados pessoais e assinaturas.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2021. A Prefeitura do Município de Ilha das Flores/SE através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial-BRP, acima especificada e conforme informações a seguir: Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) TRATORES DE ESTEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 75 CVA. PARA OPERAÇÃO E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, NAS LIXEIRAS DOS POVOADOS SERRÃO E BOLIVAL, AMBAS NO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES-SE Data, Local e Horário do Certame: 29/03/2021, na Sala de Licitações, situada na Rua Graeco Cardoso, nº 92 - Bairro Centro - Ilha das Flores/SE, às 08.00hs. Pregão Presencial-SRP. Menor Preço Unitário do Item. Prazo de Execução: 12 meses. Parecer jurídico nº 02/2021. Base Legal: Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 Decreto Municipal Nº 23-2012. 129-2013. Disponível em: Edital: Sala de Licitações, situada na Rua Graeco Cardoso, nº 92 - Bairro Centro - Ilha das Flores/SE, às 08.00hs às 12.00hs, de segunda-feira a sexta-feira ou licitacaoopm@outlook.com. Ilha das Flores/SE, 16/03/2021. Helica Marques dos Santos- Pregoeira.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021. O Fundo Municipal de Assistência Social de Ilha das Flores, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, acima especificada e conforme informações a seguir: Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES/SE. Data, Local e Horário do Certame: 26/03/2021, na Sala de Licitações, situada na Rua Graeco Cardoso, 92 - Centro - Ilha das Flores - Sergipe, às 10:00hs. Tipo da Licitação: Pregão Presencial- MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM. Detachamento argumentaria: 000-18012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 8300 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 33903000-1000.0000-MATERIAL DE CONSUMO. Prazo de Fomencimento: Até 31/12/2021. Parecer jurídico: 02/2021. Base Legal: Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, Decreto Municipal nº 23-2012 e 02-05-2012. Disponibilização do Edital: Sala de Licitações, situada na Rua Graeco Cardoso, 92 - Centro - Ilha das Flores - Sergipe, das 08:00hs às 12:00hs, de segunda-feira a sexta-feira ou licitacaoopm@outlook.com. Ilha das Flores/SE, 16/03/2021. Helica Marques dos Santos - Pregoeira.

CONDÔMÍNIO COSTA MARIA, CNPJ Nº 10.856.011/0001-14, SITUADO NA RODOVIA DOS NAUFRAGOS, Nº 1500, ZONA DE EXPANSÃO, BAIRRO: MOSQUEIRO, ARACAJU-SE, CEP. 48.039-000. TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DA SEMA, A LICENÇA DE INSTALAÇÃO E RENOVACÃO/ALTERAÇÃO Nº 081/2020, DATA DA EMISSÃO: 18/02/2021, ATIVIDADE LICENCIADA: CONSTRUÇÃO DA GUARITA E ESTACIONAMENTO. VALIDADE DA LICENÇA: ATÉ 30/09/2022.

A EMPRESA: COMPACTA ENGENHARIA LTDA, PESSOA JURÍDICA INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 04.119.040/0001-08, ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RUA VEREADOR MANOEL NUNES RIBEIRO (AVENIDA I), Nº S/N BAIRRO: SANTA MARIA, CEP: 49044-239, ARACAJU-SERGIPE. TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DA SEMA A LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 060/2021, EMISSA EM: 10/03/2021, ATIVIDADE LICENCIADA: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR - RESIDENCIAL 17 DE MARÇO. VALIDADE DA LICENÇA: 02 (DOIS) ANOS.

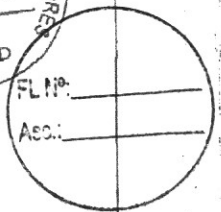
GEMEAS DOCE E SALGADOS. Aceitamos encomendas. 79-3634-6992 / 99933-6321 / 99803-0869. Rua Manoel de Almeida, 1035 ou 1028 - Conjunto Nova Esperança Boa Vista - Lagarto/SE

BISPO ALFAIATE. Confecção - Costura em Geral 79 99924-5245 / 99942-5059. Rua Jackson Figueiredo, 108 Lagarto-SE

AVISO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES  
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12  
E-mail: [licitacacomif@outlook.com](mailto:licitacacomif@outlook.com)



**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 02/2021**  
A Prefeitura do Município de Ilha das Flores/SE, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial-SRP, acima especificada e conforme informações a seguir: Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) TRATORES DE ESTEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 76 CVA, PARA OPERAÇÃO E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, NAS LIXEIRAS DOS POÇADOS SERRÃO E BOLIVAL, AMBAS NO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES-SE. Data, Local e Horário do Cartame: 29/03/2021, na Sala de Licitações, situada na Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE, às 08:00hs. Pregão Presencial-SRP- Menor Preço Unitário do Item. Prazo de Execução: 12 meses. Parecer jurídico nº 02/2021. Base Legal: Lei nº 10.520, de 17 de Junho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, Decreto Municipal Nº 23/2012, 129/2013, Disponibilização do Edital: Sala de Licitações, situada na Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE, das 08:00h às 12:00h, de segunda-feira a sexta-feira ou [licitacacomif@outlook.com](mailto:licitacacomif@outlook.com), Ilha das Flores/SE, 18/03/2021. Helica Marques dos Santos- Pregoeira.

**TCSE**Tribunal de Contas do  
Estado de Sergipe

## Portal de Licitações e Eventos

Licitações

Eventos



FL Nº: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

### DETALHES DA LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Modalidade: Pregão Presencial

Número/Ano:02/2021

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 02/2021

REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) TRATORES DE ESTEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 75 CVA, PARA OPERAÇÃO E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, NAS LIXEIRAS DOS POVOADOS SERRÃO E BOLIVAL, AMBAS NO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES-SE

Base Legal: Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Decreto Municipal nº 23/2012, 129/2013

Critério: Menor Preço Unitário do Item

Local: RUA GRACCHO CARDOSO, 92, ILHA DAS FLORES/SE

Data de Cadastro: 16/03/2021

Data da Licitação: 29/03/2021

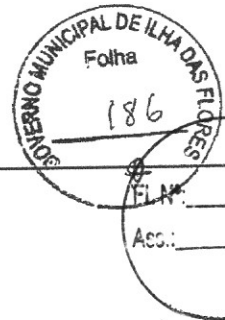
Informação para obtenção do edital e outros esclarecimentos:

Disponibilização do Edital: Sala de Licitações, situada na Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE, das 08:00h às 12:00h, de segunda-feira a sexta-feira ou [licitacaopmf@outlook.com](mailto:licitacaopmf@outlook.com)

[Ver histórico de publicações](#)



0 064



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12  
E-mail: [licitacaopmif@outlook.com](mailto:licitacaopmif@outlook.com)

RELATÓRIO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO  
DO PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 02/2021

A PREGOEIRA, DESIGNADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 02/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, VEM RELATAR A SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E "HABILITAÇÃO" E JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 02/2021

A SESSÃO FOI INICIADA COM O CREDENCIAMENTO DA LICITANTE PRESENTE, ATENDENDO AO ART. 4º, VI, DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002.

ENCERRADO O CREDENCIAMENTO A PREGOEIRA SOLICITOU DA LICITANTE A DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E O ENVELOPE "PROPOSTA" E "HABILITAÇÃO", CONFERIU A DECLARAÇÃO E ABRIU A PROPOSTA, CUMPRINDO AS DETERMINAÇÕES DO ART. 4º, VII, DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002.

VERIFICADA A CONFORMIDADE DA PROPOSTA COM OS REQUISITOS DO EDITAL A SENHORA PREGOEIRA DECLAROU ACEITÁVEL A PROPOSTA DA LICITANTE, POR OFERTAR PREÇO COMPATÍVEL COM O PRATICADO PELO MERCADO, CONFORME APURADO NA PESQUISA DE PREÇO ELABORADA PELO SETOR DE ORÇAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 4º, XI, DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002.

ENCERRADA A ETAPA DE PREÇO, A PREGOEIRA ABRIU O ENVELOPE "HABILITAÇÃO" CONSTATANDO QUE A LICITANTE: CM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, PREENCHIA SATISFATORIAMENTE OS REQUISITOS DO EDITAL E POR ESSE MOTIVO DECLAROU HABILITADA, OBEDECENDO O ART. 4º, XII, DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002.

ATO CONTÍNUO, A PREGOEIRA DECLAROU A LICITANTE CM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, VENCEDORA DO CERTAME CONFORME ART. 4º, XV, DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002.

POR NÃO HAVER MANIFESTAÇÃO IMEDIATA E MOTIVADA DE INTENÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, CARACTERIZANDO DECLÍNIO DO DIREITO, A PREGOEIRA DECLAROU A LICITANTE VENCEDORA, CONFORME ART. 4º, XX, DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002.

A PRESENTE LICITAÇÃO TEVE COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM DO LOTE", PERFAZENDO UM VALOR UNITARIO POR LICITANTE CONFORME ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR OFERTADO EM R\$
1	LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) TRATORES DE ESTEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 75 CVA, PARA OPERAÇÃO E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, NAS LIXEIRAS DOS POVOADOS SERRÃO E BOLIVAL.	H/ME S	180	177,00

A PREGOEIRA, À LUZ DOS ELEMENTOS QUE INTEGRAM OS PRESENTES AUTOS, RECOMENDA A HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO E QUE OS CONTRATOS SEJAM CELEBRADOS COM A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS FIXADOS NO EDITAL.

ILHA DAS FLORES/SE, 29 DE MARÇO DE 2021

*Helica Marques dos Santos*  
HELICA MARQUES DOS SANTOS  
PREGOEIRA



## PARECER



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



FL N°:

Ass.:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHA DAS  
FLORES, ESTADO DE SERGIPE

À Comissão de Licitação

Procedimento Licitatório  
Pregão de Presencial n° XX/2021

PARECER TÉCNICO N° 23 /2021

Ementa: Constitucional.  
Administrativo. Análise Jurídica de  
minuta de edital e ata de registro de  
preços PARA LOCAÇÃO DE 02  
(DOIS) TRATORES DE ESTEIRA  
COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 75  
CVA, PARA OPERAÇÃO E MANEJO  
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, NAS  
LIXEIRAS DOS POVOADOS  
SERRÃO E BOLIVAL, AMBAS NO  
Município de Ilha das Flores/SE.  
Atendimento às exigências legais.  
Requisitos da Lei 8.666/93. Lei n°  
10.520/2002. Decreto Municipal n°  
23/2012, 129/2013. Lei Complementar  
n° 147/2014. Pela continuidade.

Exm. Sr. Prefeito,

Trata-se de consulta formulada no qual o Excelentíssimo Prefeito do  
Município de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, acerca dos critérios jurídicos

RUA GRACCHO CARDOSO, 92, CENTRO – ILHA DAS FLORES/SE- CEP-49.990-000  
CNPJ – 13.11.224/0001-12

PARECER

Fl. Nº: \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



constantes da minuta de edital do processo administrativo denominado Pregão Presencial XX/2021, para locação de 02(dois) tratores de esteira com capacidade mínima de 75 CVA, para operação e manejo dos resíduos sólidos, nas lixeiras dos povoados SERRÃO E BOLIVAL, ambas no Município de Ilha das Flores/SE. Social do Município de Ilha das Flores/SE.

Cumpra observar que, em que pese o advento do Decreto Federal nº 5.504/2005 e obrigatoriedade de utilizar, preferencialmente, a modalidade de Pregão na forma presencial, para aquisição de bens e serviços comuns, que tenha como fonte de recurso, transferências voluntárias de recursos da União, a presente contratação não atrai tal obrigatoriedade, haja vista, sua fonte de recurso ser próprio.

Ato contínuo, os objetos incluídos na licitação para locação de 02(dois) tratores de esteira com capacidade mínima de 75 CVA, para operação e manejo dos resíduos sólidos, nas lixeiras dos povoados SERRÃO E BOLIVAL, ambas no Município de Ilha das Flores/SE, na modalidade pregão presencial, atrai a incidência das normas gerais estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 23/2012, 129/2013 e especificadamente as disposições da Lei nº 8.666/93 c/ c o art. 37, XXI da Constituição Federal, e ainda pela LC 147/2014.

Nessas situações há possibilidade de uso do critério do menor preço, para a contratação da proposta mais vantajosa.

A licitação na modalidade de pregão presencial possui as seguintes características:

- I) destina-se à aquisição de bens e serviços comuns;
- II) não há limites de valor estimado da contratação para que possa ser adotada essa modalidade de licitação;
- III) só admite o tipo de licitação de menor preço;
- IV) concentra todos os atos em uma única sessão;
- V) conjuga propostas escritas e lances durante a sessão;
- VI) possibilita a negociação entre o pregoeiro e o proponente que ofertou o menor preço;
- VII) é um procedimento célere.

Ademais, propicia para a Administração os seguintes benefícios:

- I) economia -- a busca de melhor preço gera economia financeira -- princípio da economicidade;
- II) desburocratização do procedimento licitatório;

RUA GRACCHO CARDOSO, 92, CENTRO - ILHA DAS FLORES/SE- CEP-49.990-000  
CNPJ - 13.11.224/0001-12

PARECER

FLN.º: \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



III) rapidez - licitação mais rápida e dinâmica as contratações.

Inferese que a modalidade pregão se aplica à União, Estados-Membros, Distrito Federal, Municípios e suas respectivas entidades da Administração Indireta, sendo que a sua utilização dar-se-á nas aquisições ou contratações de bens e serviços comuns, definidos como sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais e de mercado.

É cediço que a lei atribuiu certa margem de valoração aos administradores públicos estaduais e municipais na adoção do pregão. Contudo, a experiência demonstra as vantagens, quer sob o ponto de vista temporal do procedimento (princípios da celeridade processual e eficiência), quer sob o ponto de vista da economicidade das contratações decorrentes de tais procedimentos, razão pela qual se recomenda a adoção por Estados e Municípios, atendida as suas respectivas realidades regionais e locais, como no caso em tela que visa a eventual e futura locação de 02(dois) tratores de esteira com capacidade mínima de 75 CVA, para operação e manejo dos resíduos sólidos, nas lixeiras dos povoados SERRÃO E BOLIVAL, ambas no Município de Ilha das Flores/SE.

Portanto, plenamente cabível a utilização da modalidade de licitação denominada pregão (art. 1º da Lei 10.520/2002), eis que atende aos princípios da economicidade e praticidade.

Da análise do *in folio* administrativo objeto de consulta, mais precisamente no termo de referência percebe-se que o objeto da licitação mediante a modalidade pregão se divide em itens sendo que em todos são especificados os procedimentos operacionais, bem como a quantidade.

A vantagem da licitação na modalidade pregão se mostra às claras no caso em análise, pois permite em um só processo a contratação do objeto e suas várias espécies, por preço previamente ajustado, agregando-os em um só certame, o que se denota a aparição de dois princípios, o da celeridade e economicidade, todos insitos à terceirização na administração pública.

Noutra senda, não há qualquer impedimento jurídico de tal divisão do objeto licitável quando a modalidade escolhida seja o pregão presencial. Aliás, não obstante a discricionariedade da Administração Pública, esta, se encontra vinculada ao princípio da economicidade (art. 15, inciso IV da Lei 8.666), devendo escolher o procedimento licitatório que atenda aos limites legais da contratação, mas que por outra via, seja economicamente viável.

RUA GRACCHO CARDOSO, 92, CENTRO - ILHA DAS FLORES/SE- CEP-49.990-000  
CNPJ - 13.11.224/0001-12

PARECER



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



FL Nº: \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

Atente-se, para tanto, que é necessário a descrição minuciosa do objeto e do interesse público a que se destina, haja vista que a falta de descrição correta do mesmo conduz à nulidade do feito, assim como a ausência de justificativa desnatura a motivação da administração pública quando da contratação.

Para isso a Administração Pública deve materializar a necessidade à qual pretende contratar no instrumento denominado Termo de Referência, sendo este de crucial importância para a elaboração dos orçamentos e descrição dos itens que irão ser licitados, pois, como já dito acima, a divisão em itens facilita o andamento da licitação e futura contratualização.

Verifica-se que o processo de licitação começou com a especificação completa dos bens a serem adquiridos, conforme dispõe o art. 15 da lei de licitações.

Propedeuticamente, impende destacar que não cabe a esta assessoria jurídica a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, uma vez que tal comportamento está insito à atividade administrativa.

Tais aspectos são corriqueiramente chamados de "mérito administrativo", na medida em que se destacam por ser de responsabilidade única do administrador público.

Isso porque, deve a Administração Pública, antes de promover qualquer certame licitatório ou contratação direta, determinar a vantagem a ser por ela perseguida, sob pena de absoluta e incongruente desnaturação deste instituto com a correspondente busca de fatores estranhos ao interesse público.

No caso em tela, a Administração Pública observou o disposto no artigo 38 da lei 8.666/93 pelo qual "o procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa (...)".

Do mesmo modo, foi observada a existência de previsão orçamentária que assegure o pagamento das obrigações decorrentes dos serviços objeto da contratação, em obediência ao art. 7º, § 2º, inciso III da Lei 8.666/93.

A existência de previsão orçamentária também é necessária para a realização da futura despesa objeto da contratação, conforme dispôs o art. 60 da lei 4.320/64.

RUA GRACCHO CARDOSO, 92, CENTRO - ILHA DAS FLORES/SE- CEP-49.990-000  
CNPJ - 13.11.224/0001-12

PARECER

FL Nº: \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Neste ponto, "é importante observar que o montante total do empenho de cada despesa deverá ser compatível com o valor do contrato até o final da sua vigência anual, e segundo a modalidade de empenho adotada será classificada como ordinário, estimativo ou global." (In VIEIRA. Antonieta Pereira; VIEIRA Henrique Pereira; FURTADO. Madeline Rocha; FURTADO, Monique Rafuella Rocha. Gestão de Contratos de Terceirização na Administração Pública. Ed. Fórum, 5ª edição)

O presente feito encontra-se com as seguintes peças, respectivamente: 1. Solicitação de abertura do procedimento licitatório efetuado pelo respectivo Ordenador de despesas, indicando a dotação orçamentária específica; 2. Especificação dos serviços (objeto licitável) feita pela Secretaria de Administração; 3. Termo de referência; 4. Orçamentos de mais de três empresas distintas; 5. Portaria municipal que designa a pregoeira e os membros de apoio; 6. Minuta do Edital e seus anexos, incluindo a Minuta da Ata de Registro de Preços;

Verificamos, ainda, que a minuta do edital está devidamente acompanhada dos respectivos anexos: I - Termo de Referência; II - Modelo de Proposta; III - Modelo de Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação; IV - Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no art. 27 inciso V da Lei 8.666/93; V - Modelo de Procuração; VI - Minuta de Contrato Administrativo.

Quanto ao Instrumento Convocatório o mesmo encontra-se em obediência ao art. 41 e 45 da Lei de Licitações e ainda contém cláusulas essenciais e imprescindíveis, tais como a previsão do objeto de forma clara e sucinta, das condições de habilitação conforme arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93, da inserção do inciso IV quanto à regularidade fiscal e trabalhista, exigida pela Lei nº 12.440, de 2011, da exigência contida no inciso XXXIII do art. 7º da constituição Federal, da possibilidade de esclarecimentos e impugnação por parte dos licitantes, da forma que deverão ser apresentadas as propostas de preços e critérios de aceitação, do regime de execução (direta ou indireta) do objeto contratado, do preço por item, das condições de pagamento, dos reajustes dos preços, dos prazos para assinatura do contrato, do crédito pelo qual ocorrerá a despesa, dos direitos e responsabilidades das partes, das sanções administrativas, dos recursos e da rescisão contratual.

RUA GRACCHO CARDOSO, 92, CENTRO - ILHA DAS FLORES/SE- CEP-49.990-000  
CNPJ - 13.11.224/0001-12

PARECER



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



FL N°: \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

Assim, conforme relatório acima dos documentos jungidos ao processo administrativo licitatório, o mesmo contém todos os atos necessários à realização do certame - fase interna - nos termos da Lei 8.666/93.

É pertinente esclarecer, sobretudo, que no Termo de Referência, quaisquer alterações necessárias nas especificações deverão ser acompanhadas dos orçamentos pertinentes, sendo tal assertiva de obediência obrigatória aos agentes públicos que conduzem o certame.

Se a alteração se der em relação ao quantitativo do objeto a ser contratado - obedecendo à previsão orçamentária - Lei de Responsabilidade Fiscal -, nada obsta sua alteração para mais ou para menos, haja vista que a modalidade escolhida (pregão) impende de valor.

Entretanto, se tais alterações ocorrerem após a publicação do referido edital em órgão oficial, e estas afetarem a formulação das propostas, deve-se aplicar o disposto no art. 21, §4º, da Lei 8.666/93.

Art. 21 (...)

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Ressalte-se, ainda, que a pesquisa e formação dos preços, bem como as especificações do objeto (art. 15 da lei 8.666/93) são de inteira responsabilidade da comissão de licitação, uma vez que a esta cabe a análise do "preço de mercado" do objeto a ser contratado. Necessário a especificação por meio de preço de mercado, pois esta será o sustentáculo de eventual declaração de inexequibilidade do pretenso concorrente ao certame.

Quanto à minuta do contrato administrativo, este se encontra nos conformes da Lei 8.666/93, tais como a previsão de cláusulas de alteração unilateral, com a prerrogativa dos contratos de natureza pública, privilegiando o princípio da supremacia e indisponibilidade do interesse público, bem como cláusulas que preveem

RUA GRACCHO CARDOSO, 92, CENTRO - ILHA DAS FLORES/SE- CEP-49.990-000  
CNPJ - 13.11.224/0001-12

PARECER

FL Nº: \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



a rescisão unilateral, fiscalização, aplicação de sanção e equilíbrio econômico financeiro, prazo de duração e sua prorrogação.

Quanto à minuta da Ata a ser firmada, incluso nos autos (Anexo VI do edital) o mesmo prevê cláusulas de natureza essencial e secundária.

Da análise da minuta da Ata, enfatiza-se a presença de cláusulas essenciais tais como:

- a definição do objeto a ser contratado, com todos os seus elementos característicos;
- o regime de execução da locação;
- as cláusulas que fixam os preços e as condições de pagamento;
- a definição dos prazos para a execução do objeto contratado;
- o crédito pelo qual será realizada a despesa;
- a definição dos direitos e garantias das partes;
- casos de rescisão do contrato;

Não obstante ao teor da presente consulta, é de inteira responsabilidade dos agentes públicos responsáveis pela formação do processo licitatório, a veracidade dos documentos inclusos no presente feito administrativo.

Por fim, este parecer não ilide a responsabilidade administrativa, civil e criminal em caso da prática, por qualquer agente público, de atos que grem a malversação de verba pública, decorrente de ato de improbidade administrativa, com a edição da Lei 8.429/92, bem como com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto posto, diante do atendimento às normas da lei geral de licitações, OPINO no sentido da viabilidade jurídica de abertura e consecução da presente licitação, com as minutas de edital e contrato anexadas, condicionada às publicações de estilo, bem como autorização expressa do ordenador de despesa, seguindo as seguintes recomendações:

Que sejam cumpridos todos os prazos de publicação do presente certame;

RUA GRACCHO CARDOSO, 92, CENTRO – ILHA DAS FLORES/SE- CEP-49.990-000  
CNPJ – 13.11.224/0001-12

**PARECER**

FL. Nº: \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Que sejam cumpridos todos dispositivos do edital, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme art. 41 da Lei 8.666/93;

Que o julgamento seja feito de acordo com o art. 45 da Lei 8.666/93;

Que o resultado da licitação seja devidamente publicado conforme art. 38, inciso XI, da Lei 8.666/93.

RECOMENDO, ainda, que após a assinatura do contrato com o (s) licitante (s) vencedor (es), seja o mesmo publicado, em imprensa oficial, nos ditames do art. 61 da lei 8.666/93.

Recomendo, ainda, seja adotado um critério de natureza impessoal e objetivo quanto à análise de habilitação dos concorrentes, dando pleno e geral conhecimento ao público e aos órgãos de controle de todos os atos que eventualmente sejam impugnados.

Este parecer passa a fazer parte integrante do processo licitatório xx/2021 (pregão presencial), atendendo à exigência do parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93, ao tempo em que esta assessoria jurídica se coloca ao dispor da administração em geral para quaisquer esclarecimentos da presente consulta.

É O PARECER.  
À Superior Consideração.

Ilha das Flores/SE, em 16 de março de 2021.

José Carlos dos Santos Sebastião  
OAB/SE 8.539

RUA GRACCHO CARDOSO, 92, CENTRO - ILHA DAS FLORES/SE- CEP-49.990-000  
CNPJ - 13.11.224/0001-12





# LICITAÇÃO

FL. Nº:	
Ass.:	



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, nº 82 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12  
E-mail: licitacaomil@outlook.com



## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREGÃO PRESENCIALSRP N.º 02/2021 OBJETIVOU O REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) TRATORES DE ESTEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 75 CVA, PARA OPERAÇÃO E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, NAS LIXEIRAS DOS POVOADOS SERRÃO E BOLIVAL, AMBAS NO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES-SE, COM CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES E CM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, OS QUAIS FAZEM PARTE INTEGRANTE DO ORIGINÁRIO PROCESSO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 02/2021. FOI EM TODA A SUA TRAMITAÇÃO ATENDIDA PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CONSOANTE OS PARECERES DA PREGOEIRA E SUA EQUIPE DE APOIO E DO JURÍDICO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES.

DESSE MODO SATISFAZENDO À LEI E AO MÉRITO, ADJUDICO A EMPRESA: CM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME VENCEDORA DESSE CERTAME NOS TERMOS DA ATA DE JULGAMENTO, SUBSCRITA PELO PREGOEIRA.

ENCAMINHA-SE AO SETOR DE EMPENHO PARA AS PROVIDÊNCIAS DE COSTUME.

IA DAS FLORES-SE, 01 DE ABRIL DE 2021

  
ROBSON MARTINS DE LIMA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES

## LICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES  
Rua Graccho Cardoso, nº 92 - Bairro Centro - Ilha das Flores/SE.  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12  
E-mail: licitacao@pmf@outlook.com



FL N.º: \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 02/2021

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROCESSO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2021, EXPIRADO O PRAZO RECURSAL, RESOLVE HOMOLOGAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, COM BASE LEGAL NO ART. 4º, XXII, DA LEI FEDERAL Nº 10.620/2002, C/C ART. 43, VI, LEI FEDERAL Nº 8.666/93 À LICITANTE VENCEDORA: CM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME PUBLIQUE-SE

ILHA DAS FLORES-SE, 01 DE ABRIL DE 2021

  
ROBSON MARTINS DE LIMA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES

FL Nº: \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

ATA



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES  
Rua Graccho Cardoso, nº 82 - Bairro Centro - Ilha das Flores/SE.  
(79) 9377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12  
E-mail: [ilhasaopm@ilhasaopm.com.br](mailto:ilhasaopm@ilhasaopm.com.br)  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021



O MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES, ESTADO DE SERGIPE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES	
ENDEREÇO: RUA GRACCHO CARDOSO, Nº 82, BAIRRO CENTRO	CIDADE: ILHA DAS FLORES UF: SE
CNPJ/MF Nº. 13.111.224/0001-12	
REPRESENTANTE LEGAL: ROBSON MARTINS DE LIMA	

O MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, através da Prefeitura Municipal de ILHA DAS FLORES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2021, resolve registrar os preços da empresa CM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, localizada na AC Povoado Tatu, s/n, Trevo, Zona Rural, Japoata/SE, CEP: 49.950-000, representada por CARLOS EUGENIO LEAO DE MENEZES, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, E, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DECRETO MUNICIPAL Nº 23/2012, 129/2013

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) TRATORES DE ESTEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 75 CVA, PARA OPERAÇÃO E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, NAS LIXEIRAS DOS POVOADOS SERRÃO E BOLIVAL, AMBAS NO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES-SE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, EXIGÊNCIAS E DETALHAMENTOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. O qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto nos Anexos que são partes integrantes e complementares do Instrumento Convocatório, de acordo com as especificações do Edital de Pregão SRP nº 02/2021 e seus anexos, que passam a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preço apresentada pela licitante classificada em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo, para atender as demandas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Parágrafo Único - Este Instrumento não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) serviço(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência dos serviços, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação na imprensa oficial.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento deste Instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, no seu aspecto operacional e legal, por intermédio de sua Gerência de Registro de Preços, em seu aspecto operacional e legal.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços registrados, a especificação do serviço, os quantitativos, as empresas fornecedoras e os representantes legais encontram-se elencados na presente Ata (§ 1.º da Cláusula Primeira) e documento 01, em ordem de classificação da proposta

**CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL (IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO**

Os serviços deverão ser fornecidos, em conformidade com a solicitação dos órgãos participantes, no prazo de até 24 horas, contados a partir da emissão do empenho e assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ATENDIMENTO**

A empresa detentora do preço registrado poderá ser convidada a firmar contratações dos serviços, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

Em quaisquer dos tipos de locação contratada, serão observadas as seguintes condições gerais:

- I - Os maquinários devem ser colocados à disposição no dia, hora e local indicado pela CONTRATANTE;
- II - Deve ser disponibilizado um telefone, email e colaborador da empresa, para ser o canal de comunicação com a CONTRATANTE;
- III - O Prazo mínimo para comunicação da necessidade dos maquinários à empresa CONTRATADA será de 24 (vinte e quatro) horas;
- IV - Após o recebimento da solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá enviar no prazo máximo de 02 (duas) horas, resposta comprometendo-se em executar o serviços solicitado;
- V - Será permitida sublocação de maquinários.
- VI - O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- VII - A Nota Fiscal de serviço (s) deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no anexo I do edital e da proposta do fornecedor.
- VIII - O aceite ou aprovação do(s) serviço(s) pela Administração Pública não exclui a responsabilidade civil do(s)

*[Assinatura]*

0 070

ATA

FL Nº:	
Ass.:	



ESTADO DE SERGIPE  
 PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES  
 Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.  
 (79) 9377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12  
 E-mail: [loftacaopmif@outlook.com](mailto:loftacaopmif@outlook.com)

fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2021:

- I – Disponibilizar os maquinários solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), após recebimento da ordem serviço;
- II – Fornecer os maquinários em perfeito estado quanto à parte elétrica, estofamento, funilaria, limpeza, pintura e mecânica, quanto à conservação dos pneus, freios e faróis, podendo ser os maquinários rejeitados em qualquer ocasião se não forem atendidas todas as exigências;
- III – Proceder à manutenção e conservação dos maquinários, sem quaisquer ônus para a Contratante;
- IV – Obedecer e cumprir fielmente todas as disposições legais e regulamentares relativas os maquinários, de modo a evitar, por parte das autoridades de trânsito qualquer impedimento à sua regular utilização;
- V – A CONTRATADA deverá manter contato com a CONTRATANTE, a quem caberá o acompanhamento e as providências administrativas ligadas à execução contratual;
- VI – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) bem como todos os demais encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do presente ajuste, sem qualquer direito a reembolso por parte do CONTRATANTE;
- VII – Durante as locações, quando houver a necessidades de despesas de alimentação, estas correrão por conta de CONTRATADA;
- VIII – Aceitar os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo inicial contratado, observando-se o limite estabelecido na Lei nº 8.666/93;
- IX – Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 65, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado. A não apresentação da certidão negativa, devidamente atualizada, ensejará a suspensão do respectivo pagamento até regularização da ocorrência;

**CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- O CONTRATANTE e/ou órgãos participantes obriga-se a:
  - I – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata e no Edital;
  - II – Diligenciar para que a CONTRATADA obtenha todas as facilidades e livre acesso às suas dependências para a boa execução dos serviços objeto deste contrato;
  - III – Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- PARÁGRAFO ÚNICO - FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**  
 A fiscalização ficará a cargo do Sr. Antonio Maurilio dos Santos, para fiscalizar a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a ser assinada bem como o contrato firmado. Ao fiscal da Ata de Registro de Preços caberá:

- I – Receber as solicitações para horas máquinas;
- II – Receber a documentação de pagamento dos serviços prestados e averiguar as condições de aceite da documentação e encaminhá-la à área responsável;
- III – Receber reclamações sobre falhas da contratante na execução da Ata;
- IV – Comunicar formalmente ao Setor de Compras e Contratos sobre possíveis falhas ou descumprimento de obrigações por parte da contratada, solicitando inclusive a instauração de processos administrativos para aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE e/ou órgãos participantes efetuarão o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias depois da entrega do objeto licitado que forem solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do correspondente Contrato de Prestação de Serviços, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento.

**Parágrafo Primeiro** – Caso seja constatada alguma Irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação;

**Parágrafo Segundo** – Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal (certidão municipal, estadual/cms, fgts, federal e trabalhista).

**Parágrafo Terceiro** – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**Parágrafo Quarto** – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**Parágrafo Quinto** – Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 meses, salvo o disposto na Cláusula Décima;

**Parágrafo Sexto** – No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no "caput" desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

**Parágrafo Sétimo** – Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

*C. P. M.*

ATA

FL. Nº: \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES  
Rua Graccho Cardoso, nº 92 - Bairro Centro - Ilha das Flores/SE  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12  
E-mail: [ilhasacomfmi@outlook.com](mailto:ilhasacomfmi@outlook.com)



**CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**  
Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro;

**Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, a CONTRATANTE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro;

**Parágrafo Terceiro** - Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a CONTRATANTE convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer as alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado;

**Parágrafo Quarto** - Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I - Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do Contrato de Prestação de Serviços decorrente desta Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos Incisos de I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº. 8.666/1993;
- d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato de Prestação de Serviços decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razão de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

II - Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, Incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº. 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

**Parágrafo Segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir de última publicação;

**Parágrafo Terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, facultando-se a este, nesse caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;

**Parágrafo Quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao serviço do item;

**Parágrafo Quinto** - Caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

São obrigações do Contratado:

I - Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade do CONTRATADO;

II - O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

13.1.1 - Advertência: comunicação formal à CONTRATADA, advertindo-a sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

13.1.2 - Multa: observados os seguintes limites máximos:

13.1.2.1 - 1 % (um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do ajuste, limitado a 30% (trinta por cento) do valor do ajuste.

*[Assinatura]*

ATA

FL. Nº: \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES  
Rua Graccho Cardoso, nº 92 - Bairro Centro - Ilha das Flores/SE  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12  
E-mail: [ilhatacao@outlook.com](mailto:ilhatacao@outlook.com)

- 13.1.2.2 - 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente e rescisão contratual.
- 13.1.2.3 - Até 20 % (vinte por cento) nos demais.
- 13.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 13.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.2 - O valor da multa aplicada, nos termos do item 13.1. e subitens, será descontado do valor da garantia prestada, refeito dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
- 13.3 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Edital.
- 13.4 - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 13.5 - A suspensão temporária impedirá CONTRATADA de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos;
- 13.5.1 - 6 (seis) meses, nos casos de:
- 13.5.1.1 - Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.
- 13.5.1.2 - Alteração da quantidade ou qualidade dos produtos fornecidos.
- 13.5.2 - 12 (doze) meses, nos casos de:
- 13.5.2.1 - Retardamento imotivado da execução do fornecimento dos produtos.
- 13.5.3 - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
- 13.5.3.1 - Entregar como verdadeiros, materiais falsificados, adulterados, deteriorados, violados, vencidos ou danificados.
- 13.5.3.2 - Paralisar o fornecimento dos materiais sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.
- 13.5.3.3 - Praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos do contrato no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 13.5.3.4 - Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 13.6 - Será declarada Inidônea, ficando Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo Indeterminado, a licitante ou contratada que:
- 13.6.1 - Não regularizar a Inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 13.5.;
- 13.6.2 - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.
- 13.7 - À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro, o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor do Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- 13.8 - Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 13.9 - Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no item 13.1.2.1., essa situação consistirá em motivo para que a Administração rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 13.1. e seus subitens.
- 13.10 - As sanções previstas no item 13.1. e subitens poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da Interessada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias.
- 13.11 - Pela recusa injustificada da licitante em assinar o contrato e retirar a nota de empenho, será-lhe aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços Final, garantida a prévia defesa.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho e Contrato.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECEBIMENTO**
- Entregues pelo fornecedor os itens objetos da presente contratação, serão recebidos da seguinte forma:
- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório.
- b) Definitivamente, a contar do recebimento provisório, para verificação da sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, com consequente aceitação pela área competente.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO**

*Handwritten signature*

ATA

FL Nº:

Ass:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, nº 92 - Bairro Centro - Ilha das Flores/SE.  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12  
E-mail: [ilhadaflores@outlook.com](mailto:ilhadaflores@outlook.com)



A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- PARÁGRADO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato:
- a) Inobservância ou inadimplência de quaisquer cláusulas ou condições da presente Ata;
  - b) subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial dos serviços;
  - c) Falência, recuperação judicial, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, impetrada ou decretada.

PARÁGRADO SEGUNDO - Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente Instrumento, na ocorrência dos eventos do parágrafo anterior, aos seu critério, poderá sustar o pagamento das faturas pendentes até que a CONTRATADA cumpra integralmente as condições desta ata.

PARÁGRADO TERCEIRO - Constitui ainda motivo para rescisão do presente Instrumento, a infringência de quaisquer das normas/disposições do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por Intermediário de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;

II - Integram esta Ata o Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2021 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por ITEM;

III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de ILHA DAS FLORES/SE.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ilha das Flores-SE, 01 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES  
ÓRGÃO GERENCIADOR

*Carlos Bruno Silva Monteiro*  
CM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME  
BENEFICIÁRIO DA ATA

ATA

FL. Nº:	
Ass:	



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES**  
 Rua Graccho Cardoso, nº 62 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.  
 (78) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12  
 E-mail: licitacao@pmf@outlook.com



ANEXO - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02 /2021  
 Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 02 /2021, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES e a empresa CM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME cujo preço esta a seguir registrado, em face da realização do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022021.  
 EMPRESA: CM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
1	LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) TRATORES DE ESTEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 75 CVA, PARA OPERAÇÃO E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, NAS LIXEIRAS DOS POVOADOS SERRÃO E BOLIVAL.	H/MES	180	177,00	R\$ 382.320,00

Ilha das Flores-SE, 01 de abril de 2021.

  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES  
 ORGÃO GERENCIADOR

*Carlos Breno Silva Mendes*  
 CM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME  
 BENEFICIÁRIO DA ATA



	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE</b>  <b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	
<b>ANÁLISE PRÉVIA</b>	Nº 10/2022	DATA 03.01.2022
<b>REFERÊNCIA</b>	ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2021.	
<b>DESTINATÁRIO</b>	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
<b>OBJETO</b>	POSSIBILIDADE DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021 DO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES, PARA A LOCAÇÃO DE 01 (UM) TRATOR DE ESTEIRAS, NESTE MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE.	

### PARECER JURÍDICO

**A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE**, por meio deste signatário, fora provocada a analisar e emitir Parecer Jurídico acerca do processo em referência que tem por objeto a locação de 01 (um) trator de esteiras para este município de Malhada dos Bois/SE, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2021, vinculado ao Pregão Presencial de nº 02/2021, realizado na cidade de Ilha das Flores/SE.

*Prima facie*, necessário pontuar questões e delineamentos imprescindíveis, os quais servirão de base para entendimento e desenvolvimento do presente parecer.

Inicialmente esclarecemos que, o instituto do sistema de registro de preços, como meio de atender às necessidades da Administração, aparece como prioridade estabelecida na própria Lei de Licitações, mais especificamente em seu artigo 15, II, onde consta que as compras sempre que possível deverão ser processadas através do sistema de registro de preços, o §3º do mesmo artigo estabelece que os meios para sua efetivação, em cada unidade federada, sejam definidos por meio de Decreto que atente para as peculiaridades regionais. Vejamos artigo transcrito, *in verbis*:

"Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de **sistema de registro de preços**;

(...)

§1º O registro de preços **será precedido de ampla pesquisa de mercado.**

§2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§3º O sistema de registro de preços **será regulamentado por decreto**, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano. (...)" (grifou-se).

Observa-se que o referido sistema (SRP) traduz-se verdadeiramente em um procedimento especial de licitação onde se realiza a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração na aquisição de bens e serviços, formando-se um cadastro para eventual e futura contratação pela Administração.

Trata-se de um procedimento que oferece condições similares às praticadas no setor privado para compras, não deixando de lado os preceitos aplicáveis à Administração Pública, notadamente no que toca a realização de licitação, visto que se exige a realização de licitação na modalidade concorrência ou pregão.

Como é sabido, no Município de Malhada dos Bois/SE a regulamentação do Registro de Preços se dá através do Decreto nº 30/2017, de 27 de abril de 2017, e neste ficam estabelecidas as condições em que serão dadas preferências à licitação por meio do registro de preços.

Para regulamentar o sistema de registro de preços no âmbito da União, vigorava o decreto 3.931, de 19/09/2001, alterado pelo decreto 4.342 de 23/08/2002 e recentemente revogado pelo decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013. Logo em seu art. 2º o novo Decreto trata de conceituar alguns institutos, como o sistema de registro de preços (inciso I), segundo o qual, é o "conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras".

Já a Ata de Registro de Preços, decorrente do SRP, vem descrita no inciso II do mesmo Decreto como: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação onde se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

Desta forma, conforme alhures transcrito, por intermédio do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de

alterada a regulamentação do Sistema de Registro de Preços e instituída no país a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades.

Esse procedimento vulgarizou-se sob a denominação de *carona* que traduz em linguagem coloquial a idéia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, sem custos.

Em outras palavras, a adesão por meio de "carona" é uma mutação do sistema de registro de preços original, pois nessa um órgão não participante da licitação que originou o registro se utiliza das Atas de Registro de Preços do mesmo.

Para alicerçar tal raciocínio, conclamo os préstimos do doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em seu artigo "*Carona em sistema de registro de preços: uma opção inteligente para redução de custos e controle*", onde o mesmo conceituou os usuários da Ata de Registro de Preços em dois grupos:

" - **órgãos participantes**: são aqueles que, no momento da convocação do órgão gerenciador, comparecem e participam da implantação do SRP, informando os objetos pretendidos, qualidade e quantidade; e

- **órgãos não participantes (caronas)**: são aqueles que, não tendo participado na época oportuna, informando suas estimativas de consumo, requererem, posteriormente, ao órgão gerenciador, o uso da Ata de Registro de Preços."

Como inovação, o Decreto 7.892/2013 trouxe em seu art. 2º, inciso V a definição para órgão não participante (carona), in verbis:

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

(...)

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Resta patente que, o primordial para ser "carona" em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado em demonstrar a vantagem da adesão sobre o sistema convencional, ou seja, a utilização do instituto do carona deve importar numa vantagem superior a um novo processo. Conforme o art. 22 do Decreto 7.892/2013, além de demonstrar a vantagem, faz-se necessário a anuência do órgão gerenciador:

Art. 22. Desde que **devidamente justificada a vantagem**, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório,

Ademais, "cabará ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes" (art. 22, §2º).

O Decreto 7.892/2013 dedicou o capítulo IX, à "utilização da ata de registro de preços por órgão ou entidades não participantes", o qual deve ser estritamente observado com o regular atendimento de imposições e especificações ali descritas.

Nesse sentido, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em artigo publicado na internet defende a utilização do carona, mencionando vantagens na sua utilização, senão vejamos:

O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, **o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva.**

É precisamente nesse ponto que são olvidados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo: **a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa.** (grifo nosso) (FERNANDES, ON-LINE).

Seguindo a mesma linha de raciocínio, ressaltamos requisitos imprescindíveis para a utilização da "carona" no SRP, os quais devem ser criteriosamente atendidos. Vejamos:

1. interesse de órgão não participante (carona) em usar a Ata Registro de Registro de Preços;
2. avaliação em processo próprio, interno do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do SRP são vantajosos, fato que pode ser revelado em simples pesquisa;
3. prévia consulta e anuência do órgão gerenciador;
4. indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor, com observância da ordem de classificação;
5. aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada esta à ausência de prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços;

6. embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições de registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias;

7. limitação da quantidade de acordo com a época em que fora realizada a adesão à ata de registro de preço.

Concernente ao procedimento do carona, o Tribunal de Contas da União já se manifestou em algumas ocasiões permitindo o procedimento, recomendando, contudo, a definição de limites para a adesão de órgãos não participantes, como aconteceu no Acórdão 1487/2007 do TCU.

Entretanto, como não houve regulamentação desses limites pela Administração Pública, em 2012 o TCU novamente pronunciou-se sobre o procedimento do carona, fixando limites no Acórdão 1233/2012, como se percebe dos trechos a seguir colacionados:

33. De qualquer forma, reconheço que o planejamento conjunto para a geração de ata de registro de preço atende ao espírito da legislação quando realizada seguindo os procedimentos definidos no Decreto já mencionado, especialmente, no que tange à necessidade de que haja planejamento. Nesse aspecto, além de dar cumprimento ao princípio constitucional da eficiência, com certeza atenderá, também, ao princípio da legalidade, tornando-se prática de grande vantajosidade para a administração, conforme pode ser constatado no exemplo apresentados no Relatório de consolidação (item 244).

43. Como se vê, não há divergência nos entendimentos quanto ao fato de o SRP, ser utilizado de acordo com as normas legais vigentes, vez que apresenta potencial fantástico de racionalizar as aquisições de bens e serviços pela Administração Pública, podendo trazer significativa economia aos cofres públicos. (Acórdão 1233/2012 – TCU).

Em outro caso particular, o Tribunal de Contas da União entendeu que o Órgão Participante *a posteriori*, nos casos de contratação de operadora de planos de saúde, deverá avaliar se o preço vencedor é o mais vantajoso ou compatível para a faixa etária de seus beneficiários, antes da utilização da Ata de Registro de Preços. (TCU. Processo nº TC-004.709/2005-3. Acórdão nº 668/2005 – Plenário. Relator Ministro Augusto Sherman Cavalcanti. Brasília, 25 de maio de 2005. **Diário Oficial [da] União**, Brasília, 03 de Junho de 2005. Seção 1 p. 297-305).

De acordo com toda fundamentação ut supra alinhavada, e priorizando-se o princípio da economicidade (art. 3º, caput, Lei de licitações e contratos administrativos), princípio basilar que deve permear todo procedimento licitatório, resta patente, pois que a administração pública municipal deve sempre visar celebrar o melhor contrato possível – obter a melhor qualidade, pagando o

0 036

FL N°: \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

menor preço -, atendendo ao interesse público. Relacionando-se, portanto, à ideia de custo-benefício.

Outrossim, verifica-se nos presentes autos a pesquisa de preços de mercado junto às empresas do ramo do objeto a ser licitado, objetivando dispor de estimativa do valor da contratação, viabilizando-se, desta forma, alcançar o menor valor estimado, formulado pela empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços do município de Ilha das Flores/SE, no qual se verifica a vantajosidade da oferta de menor preço constante na Ata de Registro de Preços com os demais praticados no mercado, em estrita conformidade com o que estabelece o art. 43, inciso IV da Lei de Licitações.

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe, prestando consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Face ao exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela inexistência de óbice legal no prosseguimento da adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2021, vinculado ao Pregão Eletrônico de nº 02/2021, realizada pelo município de Ilha das Flores/SE.

É o parecer meramente opinativo, S.M.J, que submeto à consideração superior.

Malhada dos Bois/SE, 03 de janeiro de 2022.



**MANOEL FRANCISCO DINIZIO NETO**

OAB/SE 10.871



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

0 087

**CONTRATO Nº. 10 /2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE, E A EMPRESA CM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM LOCAÇÃO DE UM TRATOR, FUNDAMENTADO NO PREGÃO PESENCIAL Nº. 02/2021 SRP DO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES.**

Pelo presente instrumento particular, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, **ESTADO DE SERGIPE**, localizada à Rua "C", s/Nº, Centro, Conjunto Maria Rosa , Malhada dos Bois-SE , inscrito no CNPJ sob nº. 13.115.993/0001-99, doravante denominada neste termo de **ADERENTE** aqui representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, localizada NA AC POVOADO TATU, S/N, TREVO, ZONA RURAL, JAPOATA /SE, inscrita no CNPJ/MF nº 17.631.408/0001-64, denominado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador o Sr. Carlos Breno Silva Menezes, brasileiro, maior, portador do CPF/MF sob o nº. 074.874.815-65, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº. 02/2021 do Município de Ilha das Flores- SE, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto Locação de 01 (um) trator de esteira com capacidade mínima de 75 CVA, para operação e manejo dos resíduos sólidos, nas lixeiras do município

**Parágrafo único** – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente a Ata de Registro de Preços nº. 02/2021, e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento previsto de 2022, da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 02028 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO - Ação: 6344 Manutenção da limpeza pública- Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 15000000-recursos não

Rua "C", s/Nº, Centro, Conjunto Maria Rosa, CEP: 49940-000 Malhada dos Bois-SE, CNPJ sob



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

0 038  
ⓧ

vinculados de impostos

2.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global estimado de R\$ 31.860,00 (trinta e um mil oitocentos e sessenta reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT/HS R\$	VALOR MENSAL/HS R\$
01	Locação de 01 (um) trator de esteira com capacidade mínima de 75 CVA, para operação e manejo dos resíduos sólidos, nas lixeiras do município	HORA/MÊS	180	177,00	31.860,00

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis durante a vigência de 12 (doze) meses. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com índices oficiais;

4.1.2. Se durante o período de 12 (doze) meses ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRATADA**, da razão que autorizou o referido aumento;

4.3. A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, observado o interesse público e a critério do **CONTRATANTE**, em conformidade com o Art. 57, da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a enviar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:





0 039

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Termo de Referência e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado ao município, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

#### CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

0 090  
ⓧ

8. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor de Transportes, com autoridade para exercer, em nome do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

8.1. À **FISCALIZAÇÃO** compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.1. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.2. As quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;

9.3. Caberá a Secretaria de Assistência Social, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo da sede do município, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CKF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal (através da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014); Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, dentro do prazo de validade e **CNDT**;

10.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

0 091  
②

**10.3.** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **CONTRATADA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ficando assegurado à **CONTRATADA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 10.1.

**10.4.** No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: **a)** multa moratória de 2%; **b)** juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e **c)** correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

**10.5.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.** No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

**I** - Advertência;

**II** - Multa;

**III** - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com as esferas Municipal, Estadual e Federal;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**11.1.** A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do SMAS, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

**11.2.** Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**11.3.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

**11.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES**

**12.1** Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**12.1.1.** A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

0 092  
R

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

16. Fica eleito o Foro da Comarca Do Cedro/SE para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

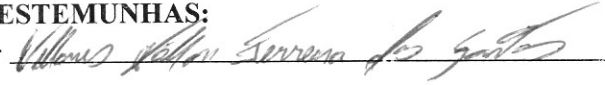
E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

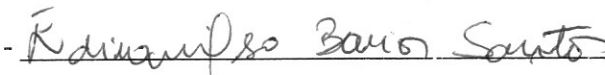
Malhada dos Bois/Se, 07 de Janeiro de 2022

  
\_\_\_\_\_  
**AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS BRENO SILVA MENEZES**  
**CM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA- ME**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

I - 

II - 



0 093  
✍

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, SERGIPE**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 10/2022**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2021 - MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES.

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE 01(UM) TRATOR DE ESTEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 75 CVA, PARA OPERAÇÃO E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, NA LIXEIRA DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS.

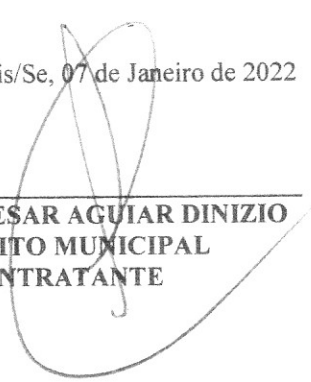
**CONTRATADA:** CM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, localizada no Povoado Tatu, s/nº, Trevo, Zona Rural, Japoatã/SE, inscrita no CNPJ/MF nº 17.631.408/0001-64

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$382.320,00 (TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL TREZENTOS E VINTE REAIS).

**PRAZO:** A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO: 02028 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO - Ação: 6344 Manutenção da limpeza pública - Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 15000000- recursos não vinculados de impostos.

Malhada dos Bois/Se, 07 de Janeiro de 2022

  
\_\_\_\_\_  
**AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**